A União

DIRECTOR: SAMUEL DUARTE

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

GERENTE: CLAUDINO MOURA

ANNO XLI | JOÃO PESSÔA — Sabbado, 19 de março de 1932 | NUMERO 64

O NORDÉSTE E A AÇUDAGEM

Posta no primeiro plano a organização economica de qualquer nação civilizada, representa o ponto de partida para todas as demais soluções e difficuldades. Sem economia organizada falhará qualquer plano visando o desenvolvimento da instrucção publica, da hygiene, da manutenção de uma bôa ordem juridica, de estimulo ás actividades intellectuaes e artisticas.

Organizar o trabalho e crear a capacidade de producção, eis o primeiro passo, sem o qual estaremos a construir em terreno sem segurança.

Se ha região no Brasil que mereça um plano de urgente valorização, essa região é, sem duvida, o Nordéste.

Esse plano já foi concebido ha annos pela Inspectoria das Sêccas, mas não produziu ainda os resultados de que precisam as populações sertanejas para supportar a influencia devastadora do phenomeno climaterico, sem o sacrificio de vidas e fortunas, que é quasi todos os annos a tragedia mais dolorosa do continente.

Em toda a parte a tenacidade e a intelligencia do homem venceram o deserto.

A longa extensão das margens do Nilo mostra o progressivo avanço da engenharia contra a adusta terra africana e o que hontem era paysagem de areia, desesperadora na sua infinita melancolia de dunas estereis, é hoje vasto celleiro de trigo e de algodão.

Na America do Norte o Arizona tinha o aspecto do nosso valle do Espinharas, em pleno verão: terra arida e penedias núas.

Era preciso conquistar aquelle sólo ingrato, disciplinal-o, tornal-o apto á vida.

A engenharia entrou em acção: derivou-se o curso de alguns rios para o deserto, que, humanizado, passou a constituir uma prospera colonia de pomares. Hoje toda a região está coberta de parreiraes e as uvas e pêcegos do Arizona rivalizam com os melhores especimens da California.

E' possivel transformar o Nordéste numa zona de abundantes recursos, conquistados ao deserto.

Dê-se aos serviços de açudagem e de estradas uma orientação pratica, efficiente, perseverante, e dentro em breve desapparecerá o scenario tragico da sêcca.

Felizmente, esses serviços estão tomando o rumo racional que no começo não tiveram, devido os imprevistos dum grande plano de acção que inda não tinhamos ensaiado no Brasil.

O sr. ministro José Americo está decidido a dar ao problema os desvelos e amparo de que fôr capaz o orçamento da sua pasta.

No que affecta á Parahyba, o sr. Interventor está encarando o assumpto com a urgencia que reclama a crise actual dos nossos sertões, onde se renova o flagello, com intensidade cruel.

Não é simplesmente o auxilio humanitario, de effeito immediato, ás victimas da estiagem, o que se está fazendo agora, porque, reduzida a essas proporções, qualquer medida implicaria em gastos sem resultado reproductivo.

Trata-se de um plano de cooperação entre o Estado e a União, no sentido de disseminar a pequena açudagem, nos municipios mais attingidos pela sêcca, devendo, de ora por deante, figurar nos orçamentos uma verba especial para esse fim.

Dessa maneira a acção beneficiadora do poder publico não soffrerá soluções de continuidade e dentro de alguns annos terá a Parahyba transformado uma longa faixa de deserto num fecundo reservatorio de vida, que a fôme não mais atormentará com os horrores da classica tragedia sertaneja.

A attitude do govêrno estadual em face ao phenomeno das sêccas

Acerca do plano de combate systematico que o governo do Estado pretende realizar sob um plano de cooperação com o da União, ás sêccas que affligem o sertão parahybano, recebeu o sr. Interventor Federal os seguintes telegrammas de applausos:

"Soledade, 17 — Editorial "União" 15 acerca plano collaboração União Estado disseminação açudagem particular causou mais vivo interesse considerado mais efficiente quantos têm surgido. Ha varios proprietarios desejosos conseguir esse favor aos quaes alguns têm açudes estudados Inspectoria. Rogo orientar acção interessados. Saudações — *Trajano Nobrega*".

"Soledade, 18 — Felicito v. exc. sabia resolução auxiliar efficazmente construcção açudes particulares lamentando exiguidade verba federal esse serviço não permitte desenvolver o accôrdo necessidade sertanejos. Saudações — *Herectiano Zenaide*".

Regulando a venda de armas

O sr. dr. chefe de policia dirigiu hontem a todas ás delegacias policiaes do Estado a seguinte circular:

Chamo vossa attenção para o dispositivo do art. 8, do dec. n. 121, de 26 de maio de 1931, que diz o seguinte: — "As casas vendedoras de armas, quando o fizerem, deverão registrar, em livro especial, o nome, a residencia e caracteristicos do comprador, fornecendo mensalmente uma relação á autoridade policial".

Neste sentido deveis vos dirigir ás casas commerciaes que negociam com armas nesse districto, para o cumprimento exato do mencionado dispositivo da lei.

Estas notas devem ser remetidas a esta chefia.

A sciencia e a pratica administrativa tornaram victorioso este ponto de vista, que não póde merecer nenhuma contestação seria: a predominancia dos phenomenos de producção e consumo da riqueza sobre os demais factores da vida social.

Ha quem veja nisso um exaggêro de escola e aponte o materialismo historico como inspirador desse criterio que reduz e subordina a ordem espiritual, ou sejam os phenomenos moraes, religiosos, estheticos, ao absolutismo da *maquina*.

Mas no estado actual do mundo a sociologia não se cinge a puras abstracções nem foge á evidencia das realidades sensiveis, para render homenagem a principios que a historia se encarregou de desprestigiar.

A Revolução Francêsa, como ponto de partida para uma nova orientação nos estudos sociaes, constitúe um exemplo fecundo.

Sobre a aristocracia do sangue, ergueu-se a burguezia, a nobreza do dinheiro, que impellida pela philosophia individualista de Rousseau e Montesquieu, talvez não suspeitasse que mais tarde uma nova força haveria de surgir para limitar-lhe a influencia e a acção no poder.

A expansão industrial do seculo XIX deu nascimento a essa nova força e a economia capitalista, filha do individualismo philosophico que precedêra á Revolução, passou a transigir com as tendencias socialistas, não obstante esforços sobrehumanos para impedir que as novas idéas passem hoje a representar, historicamente, o mesmo papel que a burguezia desempenhou contra o feudalismo.

Em todos os movimentos contra o poder constituido, ha sempre o factor economico determinando o impulso da massa revoltada, impulso mais ou menos modificado por influencias accidentaes de caracter politico.

Se o papel das Revoluções actuaes fôr um simples jogo de partidos, que disputam a posse do poder, essas Revoluções não passam de pronunciamentos, á maneira mexicana.

Mas se pretendem reorganizar e reconstruir, não se deterá na ordem politica.

Marchará além, creando situações novas, que assegurem o bem estar social, com o apoio de uma organização economica, solida e equilibrada.

Os empregados domesticos vão ser identificados

Ao prefeito Borja Peregrino dirigiu o dr. Manuel Moraes, chefe de Policia, o seguinte officio:

"Pretendendo tomar algumas medidas de policia preventiva acerca das mulheres que servem no serviço domestico desta capital, fazendo identifical-as no respectivo gabinête, de mólde a assegurar a efficiencia de qualquer ulterior pesquiza dos funccionarios desta repartição, solicito-vos que informeis si a respeito dessa classe de serventuarios existe qualquer dispositivo de lei nessa Prefeitura. Dado o ensejo, apresento-vos os protestos do meu apreço e estima. Saudações. — **Manuel Ribeiro de Moraes, chefe de Policia.**"

REORGANIZAÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO

ACTOS PRELIMINARES

Pelo decreto n.º 268, de hontem, o sr. Interventor Federal instituiu algumas normas que de ha muito vinha exigindo o serviço da Justiça no Estado.

O decreto estabelece uma taxa, paga em estampilhas, para os actos forenses e supprime as custas actualmente percebidas pelos membros do Superior Tribunal de Justiça, que passam a ganhar uma gratificação fixa de 200$000 mensaes, desincorporada dos vencimentos.

Regula, tambem, o decreto, o provimento dos cargos e officios de Justiça, de modo especial os logares de escrivães e tabelliães, sujeitos a concurso que demonstre plena capacidade intellectual e moral para tão importante investidura.

Restabelece, ainda, a comarca de Pombal e o termo de Pilar; supprime o termo de Pedras de Fôgo, annexando-o ao de Santa Rita, e extingue os cargos de juizes de paz, cujas attribuições passam a ser exercidas pelos juizes de direito e municipaes.

Essas medidas foram decretadas, antes de approvadas pelo Conselho Consultivo, em virtude de se achar presentemente impedida de funccionar a mesma corporação, por falta de maioria legal, falta essa determinada pela ausencia de alguns membros.

Tratando-se de actos de natureza urgente, decidiu o sr. Interventor, dar-lhes execução, submettendo depois o mesmo decreto ao parecer do Conselho.

SEJAMOS CLAROS!

O movimento de outubro de 1930, foi uma insurreição popular que se tornou victoriosa pelo concurso decisivo das forças armadas. Insurreição popular e generalizada, nella, comtudo, tomaram parte elementos politicos e não politicos de varias procedencias, de varios credos e de matizes vários, collimando todos pôr um ponto final áquelle intoleravel estado de coisas em que se vinha degradando a Republica. Urdida nas trevas de uma conspiração prolongada, a insurreição de outubro não podia irromper contra o governo constituido e vigilante, trazendo já, na ponta das bayonetas, um programma revolucionario previamente estabelecido e adoptado pelos promotores e adhesistas do movimento. Se a Revolução fosse obra apenas de partidos politicos do Rio Grande do Sul, Minas e Parahyba, com o concurso das policias militarisadas desses tres heroicos Estados, não teria ella explodido, simultaneamente, em todo territorio nacional, com caracter profundamente popular e attrahindo sem esforço os dignos brasileiros do Exercito e da Marinha da Republica. O movimento armado de outubro, foi rapidamente triumphante e glorioso, por nascer da consciencia revoltada da maioria do Povo Brasileiro. Os governantes do Rio Grande do Sul, de Minas e da Parahyba, por melhores que fôssem as suas intenções civicas — aliás incontestadas — não teriam forças bastantes para por si sós, e mesmo em nome da Alliança Liberal, conduzir a maioria da Nação e as Classes Armadas áquelle movimento formidavel, cuja marcha impetuosa e cuja rapido epilogo foram em grande parte imprevistos. Nem a maioria da Nação e as Classes Armadas se ergueriam contra o governo da Republica e contra o regimen constitucional, então em vigor, se a attitude dos dirigentes daquellas tres unidades federativas não fôsse apenas, embora nobremente, uma iniciativa patriotica que ia ao encontro das aspirações e sentimentos populares. A iniciativa de Minas, Rio Grande e Parahyba não poderia assegurar, entretanto, aos paredros da Alliança Liberal o direito de se julgarem conductores definitivos do movimento armado de outubro, e muito menos da Revolução Brasileira. Porque, como disse, em setembro do anno findo, o sr. Getulio Vargas, na Associação Brasileira de Imprensa:

"Illudem-se os que suppõem, por haver preparado e desencadeado um movimento revolucionario, possuir o poder de enfeixal-o entre as mãos. Simples detentores de energias populares, valem como expressões momentaneas e passageiras da mentalidade e das aspirações dominantes; e só emquanto interpretam os idéaes e os sentimentos da época mantêm a força e o prestigio capaz de dirigil-a".

Com aquellas origens remotas, com aquelle caracter popular e com o concurso opportuno, patriotico e decisivo do Exercito e da Marinha, a Revolução Brasileira, triumphante em outubro, não podia, nem póde ter donos — sejam classes, partidos, facções ou individuos.

A deposição do presidente Washington Luis e a consequente quéda do antigo regimen foram apenas o inicio da marcha victoriosa da Revolução; porque a Revolução Brasileira não é, nem pode ser sómente o movimento armado de outubro, nem, tampouco, a deposição de um governo constituido para a installação de um governo provisorio.

Não foi, pois, em 24 de outubro de 1930 que terminou a Revolução Brasileira. Em verdade, — como acaba de accentuar em Recife o major Juarez Tavora, — ella começou precisamente nessa data, quando, derribado o antigo edificio politico do paiz, iniciaram-se os preparativos da reorganização nacional, tendo por objectivo e por finalidade a erecção de um edificio novo, construido, desde os alicerces, com o espirito do movimento triumphante em outubro e de accôrdo com os interesses, as aspirações e os sentimentos do Povo Brasileiro, dentro da realidade nacional e dentro da realidade do mundo contemporaneo.

* * *

A corrente revolucionaria triumphante em 1930 não podia deixar de ser heterogenea e confusa. O proprio Governo Provisorio, do ponto de vista da mentalidade e das inclinações politicas de seus membros, não se constituiu, rigorosamente, com a homogeneidade que seria de desejar, afim de que a Dictadura tivesse, desde o inicio de sua acção saneadora e reconstrutiva, gestos rapidos, seguros e definitivos, em torno de um programma integral e definido, e dentro de rumos claros e certos.

Os revolucionarios de outubro haviam combinado préviamente a deposição do presidente da Republica, mas não haviam encontrado inteiramente um plano de acção e de governo para enfrentar as consequencias daquella deposição. E essas consequencias tinham de ser a destruição do antigo regimen e a instauração de um regimen novo sobre as ruinas do primeiro.

A falta de um programma revolucionario — escripto, preciso, integral — que traçasse e enquadrasse a tarefa da Dictadura, encontra, pois, explicação nas origens e no caracter do movimento de outubro, na heterogeneidade da corrente vencedora e na propria composição do Governo Provisorio e dos governos revolucionarios estaduaes. A Revolução, no momento da victoria, não tinha programma escripto, mas tinha, evidentemente, sentimentos, aspirações e ideaes nascidos das profundezas da alma popular. E um Povo, intelligente, heroico e nobre como o brasileiro, escravisado, enpobrecido e ludibriado por muitos annos de falsa democracia, não precisava de um programma escripto na vigencia do velho regimen (e, portanto, na vigencia da oppressão e do ludibrio) para se erguer magestosamente como um gigante, quebrar as algemas, abater os

(Continúa na 8.ª pag.)

Telegrammas officiaes

Resolvendo o chefe do Governo Provisorio da Republica suspender a censura que vinha sendo exercida nas repartições telegraphicas do pais, o sr. Francisco de Campos, ministro da Justiça, transmittiu, neste sentido, ao sr. Interventor Federal, o seguinte despacho:

"Rio, 17 — Tenho honra levar conhecimento vossencia que, a partir desta data, fica suspenso serviço censura telegraphica vinha sendo exercida sob recommendação especial governo. Ministerio Viação communica haver baixado instrucções sentido funccionarios Telegraphos cumprirem rigorosamente disposições regulamentares assim concebidas: "Artigo n.º 14, do regulamento a que se refere o decreto 11.520, de 10 de março de 1915 não terão curso nas linhas telegraphicas da união os telegrammas contrarios ás leis do pais, a ordem publica, a moral e aos bons costumes, aquelles cuja falsidade seja reconhecida e os que contenham injurias ao destinatario. Paragrapho 1.º a censura destes telegrammas cabe aos encarregados ds estações havendo recursos para os chefes de districto, para a Directoria Geral dos Telegraphos e para o ministro da Viação e Obras Publicas. Paragrapho 2.º quando por este motivo deixe de ser transmittido um telegramma particular, será o expedidor immediatamente prevenido, cabendo-lhe a restituição da taxa. Paragrapho 3.º — Os telegrammas de serviço publico não são sujeitos a censura, quanto ao texto". Saudações — *Francisco Campos*, ministro Justiça."

Em torno ao decreto do Govêrno Provisorio sobre Loterias

O sr. Interventor Federal recebeu, a proposito, o seguinte telegramma:

"Rio, 17 — Associação Loteria Rio de Janeiro acaba passar dr. Getulio Vargas seguinte telegramma: "Associação Loterica Rio de Janeiro séde Travessa Ouvidor 9 vem confiada bondade ponderação v. exc. solicitar seja adiado prazo v. exc. entenda razoavel execução decreto 21.143 datado 10 corrente entrar já vigor decreto referido importará desemprego immediato..... 5.000 pessoas vivem exclusivamente commercio loterias maioria brasileiros familia e paralysação quiçá fechamento centenas casas lotericas somente capital proporção equivalente estado vultuoso interesse capitaes ligados loterias estaduaes transformação brusca contida decreto 21.143 tornará consideravel prejuizo reflexos incalculaveis varias actividades adiamento execução citado decreto para providencias possam ser tomadas calma veria trazer um pouco lenitivo angustia milhares brasileiros e espera v. exc. associação loterica representando cerca 80.000 pessoas todo Brasil vivem commercio honesto loterias exclusivamente dirigindo-se agora v. exc. Associação Loterica pede decidido apoio pedido feito governo federal. — *Custodio Monteiro*, presidente Associação Loterica."

NOTAS DE PALACIO

O Interventor Federal fez-se representar na procissão do Senhor dos Passos, realizada hontem, nesta capital, pelo seu ajudante de ordens tenente-coronel Elysio Sobreira.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 17:

Despachos:

Petição de d. Maria de Freitas Guimarães, professora rudimentar de Santo Antonio do Norte, de Soledade, requerendo sessenta dias de licença com os vencimentos integraes, nos termos do art. 18 da lei n. 531, de 26 de novembro de 1920, combinado com o art. 32, do dec. n. 1.097, de 18 de janeiro de 1921, deixando de juntar o attestado respectivo, por não haver medico no municipio de Soledade. — Indeferido, por não ter juntado o attestado a que se refere.

Idem de Ruth Lendorf, professora de gymnastica da Escola Normal, precisando de tratar de sua saúde, requerendo três mêses de licença na forma da lei. (vêde despacho n. 164, de 2 do corrente). — Deferido, sem vencimentos.

Idem de d. Etelvina Mariano de Oliveira, habilitada no exame, requerendo sua nomeação para a regencia da cadeira rudimentar de Corvoadas, do municipio de Pedras de Fôgo. — Deferido.

Idem do bel. Joaquim Bulhões Pontes de Miranda, ex-redactor dos debates da Assembléa Legislativa do Estado, tendo sido dispensado os seus servicos quando em outubro de 1930 foi dissolvida a mesma, requerendo que em attenção no seu tempo de servico publico, superior a dez annos e as provas que junta, de sua idoneidade, como funccionario, assegurarem-lhe os direitos inherentes ao cargo que exercia, de accôrdo com a legislação e criterio adoptados pelo Govêrno Provisorio da Republica e dos demais Estados. — A' vista do criterio adoptado pelo Govêrno Provisorio da Republica e do parecer n. 15 do Conselho Consultivo do Estado, concêdo a disponibilidade, com direito á percepção de 2 terços dos vencimentos que o peticionario percebia, como redactor de debates da Assembléa extincta e a contar da presente data.

Idem de Jorge Silva, estabelecido com fabrica de dôces, em Santa Rita, representando contra a anomalia, actualmente existente, na execução por parte da Sub-Prefeitura dalli, do dec. n. 232, de 30 de dezembro do anno findo, que orçou a receita e fixou a despesa, para o exercicio de 1932, da Prefeitura de João Pessôa. — Ao prefeito para as devidas informações.

Idem de Antonio Camillo Nunes, 2.º sargento do Regimento Policial, julgado incapaz, em inspecção de saúde e contando mais de dezeseis annos de serviços publico, solicitando reforma, de accôrdo com a lei. (vêde despacho n. 149, de 24 de fevereiro ultimo). — Deferido, na forma da lei.

Idem de Gregorio José de Almeida, cabo de esquadra do mesmo Regimento, achando-se com a sua saúde alterada em virtude de ferimentos recebidos durante a campanha de Princêsa e contando mais de 16 annos de serviços publico, pedindo reforma de accôrdo com a lei. (vêde despacho n. 153, de 24 de fevereiro ultimo. — Deferido na forma da lei.

Idem de José Pedro de Souza Primeiro, soldado do mesmo Regimento, julgado incapaz, em inspecção de saúde e contando mais de 30 annos de serviços publico, pedindo reforma de accôrdo com o Regulamento em vigor. (vêde despacho n. 136, de 22 de fevereiro ultimo). — Deferido nos termos da lei.

Idem de Antonio Ferreira Leão, soldado do mesmo Regimento, julgado incapaz para o servico, em inspecção de saúde e contando mais de 22 annos de servicos publico, pedindo reforma de accôrdo com o que dispõe o Regulamento em vigor. — Submetta-se á inspecção de saúde.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 18:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear d. Adalva Véras Ramalho, habilitada no exame de que trata a leitra C do art. 24 do vigente Regulamento da Instrucção Publica, para reger, effectivamente, a cadeira rudimentar nocturna do sexo masculino da villa de Misericordia, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

HxsocvxcgDpt8pe..-55rc

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear José Campello Netto para exercer o cargo de adjuncto de promotor publico da comarca de Mamanguape, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

—

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba. (Auxiliar do Exercito de 1.ª linha). — Quartel em João Pessôa, 18 de março de 1932 — Serviço para o dia 19 (sabbado).

Dia ao Regimento, 2.º tenente João Elpidio; guarda do Palacio da Redempção, 2.º tenente Severino Bernardo; adjuncto de dia ao Regimento, 1.º sargento João Clementino.

O 1.º Batalhão dará o pessoal para as guardas do Palacio da Redempção, Cadeia Publica e Quartel do Regimento.

Boletim n. 64 — Uniforme 5.º (kaki).

(Ass.) **Aristoteles de Souza Dantas**, coronel-commandante.

—

Commando do 1.º Batalhão do Regimento Policial Militar. (Auxiliar do Exercito de 1.ª linha). — Quartel em João Pessôa, 18 de março de 1932 — Serviço para o dia 19 (sabbado).

Dia ao Regimento, 2.º tenente João Elpidio; guarda do Palacio, 2.º tenente Severino Bernardo; sargento de dia ao Regimento, 1.º sargento Clementino; sargento de dia ao Btl., 3.º sargento Celso Angelo; guarda da Cadeia, 3.º sargento Luna e cabo José Raphael; guarda do Palacio, 3.º sargento Raphael e cabo José Olivio de Macena; guarda do Quartel, cabo Severino Cardoso; dia á E|M., cabo João Martins da Silva; dia á S|O., cabo Adalberto Bezerra; reforço da Recebedoria, cabo Manuel Borges; patrulha, cabo Severino Francisco Alves; escolta de presos, cabo Afrisio Maximo; patrulha do Circo, cabo João Azevêdo; ordem á S|O., soldado Adaucto Vianna; ordem á C|O., corneteiro Francisco Guilherme; piquete ao Regimento, corneteiro Pedro David

Boletim numero 79 — Uniforme 4.º (kaki).

(a.) **Manuel Viégas**, major commandante.

Confere com o original. — **Manuel Marinho de Souza**, capitão ajudante.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 18 de março de 1932

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — — —					
Banco do Brasil C/ Patronato etc. — — — —	159$764		159$764		159$764
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento —	201:827$300	13:400$000	215:227$300		215:227$300
Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario — — — — — — —	560:284$853		560:284$853	5:000$000	565 284$853
Banco Central C/ Prazo Fixo — — — — ..	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento — — — — ..	24:466$287		24:466$287		24:466$287
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — — —	250:000$000	5:000$000	255:000$000		255:000$000
Banco Allemão Transatlantico, C/ Prazo Fixo —	400:000$000		400:000$000		400:000$000
	1.536:738$204	18:400$000	1.555:138$204	5:000$000	1.550:138$204

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 18 de março de 1932.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. JOÃO HARDMAN DE BARROS, escripturario.

Decreto n. 268, de 18 de março de 1932

Institúe a taxa judiciaria, supprime as custas por actos dos desembargadores e do procurador geral do Estado, regula o preenchimento dos cargos e officios de Justiça e dá outras providencias.

O Interventor Federal no Estado da Parahyba,

Considerando que se faz necessaria uma reforma na organização judiciaria do Estado, principalmente em assumptos de urgencia, contendo medidas indispensaveis ao serviço da justiça; e,

Considerando que o Conselho Consultivo, actualmente, não póde deliberar em virtude da ausencia da maioria de seus membros, conforme communicação do respectivo presidente;

Considerando que o Govêrno não deve retardar essas providencias, embora fiquem dependendo de approvação do Conselho,

DECRETA:

Art. 1.º — Todos os feitos aforados na justiça do Estado, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa judiciaria, cobrada na conformidade do disposto neste decreto.

Art. 2.º — A taxa terá por base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º — Nas causas inestimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimal-o na petição inicial e, não o fazendo, o juiz, antes de qualquer despacho, o fará avaliar por 2 peritos de sua nomeação.

§ 2.º — Em seu despacho o juiz poderá homologar o laudo, ou modifical-o, decidindo em caso de divergencia.

§ 3.º — Dessa decisão, em qualquer hypothese, não haverá recurso.

§ 4º — Da mesma fórma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pelo autor, ou quando a parte contraria o impugnar com justas razões.

Art. 3.º — Nos feitos referidos no art. 1.º estão incluidas, em geral, todas as acções, sejam de estado de familia, reaes ou pessoaes, justificações, embargos de terceiro senhor e possuidor, artigos de preferencia ou rateio, processos preparatorios e preventivos, partilhas judiciaes ou extra-judiciaes, fallencia, dissolução e liquidação de sociedades, arrecadação de bens de defunctos e ausentes e, em summa, todos os processos, contenciosos ou não, que se aforarem na justiça do Estado e que não estiverem expressamente isentos do pagamento da taxa por disposições deste decreto.

Art. 4.º — Ficam excluidos do pagamento da taxa judiciaria:

1) — Os conflictos de jurisdicção;

2) — Os feitos criminaes;

3) — Os processos incidentes;

4) — Os processos de desapropriação;

5) — Os de nomeação e remoção de tutores, curadores e testamenteiros e as prestações de contas testamentarias, de tutela ou de curatela;

6) — As liquidações de sentença;

7) — As justificações requeridas para prova de direito ou Montepio, para fins eleitoraes ou para servirem como documento em feitos criminaes ou sujeitos ao pagamento da taxa judiciaria e acções ou justificações para indemnização de accidentes de trabalho.

8) — As habilitações de herdeiros ou legatarios, para haverem as heranças ou legados que lhes pertença, dos bens de defunctos e ausentes.

Art. 5.º — A cobrança da taxa judiciaria se fará, metade no inicio do feito, antes de proferir o juiz o seu despacho inicial e, metade, quando os autos tiverem de subir para a primeira sentença definitiva ou interlocutoria que ponha termo ao feito, em primeira ou em unica instancia.

Art. 6.º — O pagamento será feito por meio de estampilhas especiaes, colladas nos autos e inutilizadas pelo juiz, no seu primeiro despacho, quando se tratar da primeira metade, cobrada inicialmente, e, pelo escrivão do feito, na cobrança da metade final.

Art. 7.º — Exceptuam-se das disposições dos arts. 5 e 6 as acções e processos em que a Fazenda Estadual fôr autora ou supplicante, casos em que a taxa só será paga depois da decisão do feito, si a Fazenda fôr vencedora.

§ unico — O disposto neste artigo tambem se entende com os feitos promovidos pelo Ministerio Publico como assistente judiciario e sempre que o autor fôr miseravel.

Art. 8.º — A taxa judiciaria será cobrada na seguinte proporção:

1 — De um quarto por cento (1|4 %), sobre o valor certo do pedido principal e juros vencidos quer tenham sido ou não accumulados na petição inicial da acção, ou o que fôr arbitrado, no fórma dos §§ 1.º e 2.º, do art. 2.º, nas causas de valor até cem contos de réis (100:000$000);

II — Sobre o excedente desse valor, cobrar-se-á um decimo por cento (1|10 %).

Art. 9.º — A taxa será incluida na conta das custas judiciarias, a fim de ser carregada á parte vencida e em caso algum será restituida.

Art. 10 — Emquanto não houver no Thesouro o sello especial de que trata o artigo 6.º, o pagamento da taxa judiciaria será feito por estampilhas do sello adhesivo do Estado.

Art. 11 — Nenhum juiz ou tribunal poderá proferir sentença em autos sujeitos á taxa judiciaria, sem que delles conste o respectivo pagamento, na fórma prescripta por este decreto.

Art. 12.º — Os escrivães não poderão fazer conclusos, para sentença definitiva ou interlocutoria (art. 5.º) autos sujeitos á taxa judiciaria, sem que ao tempo de conclusão preceda o sello correspondente ao quanto para se completar a taxa, o qual inutilizará, na fórma preceituada pelo art. 6.º

Art. 13.º — Nenhuma sentença proferida em causa sujeita á taxa judiciaria poderá ser executada, sem que do respectivo instrumento conste o seu pagamento.

Art. 14.º — O relator do feito, em segunda instancia, quando lhe fôr presente algum processo em que se tenha deixado de pagar a taxa competente, antes de qualquer outra diligencia, providenciará no sentido de fazer effectivo o pagamento.

Art. 15.º— A infracção do disposto nos arts. 11.º a 14.º, sujeitará o infractor á multa de 10$000 a 100$000 além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 16.º — As multas serão impostas:

I — Aos escrivães, pelos respectivos juizes;

II — Aos juizes, pelos seus superiores, observada a ordem da hierarchia judiciaria;

III — Aos desembargadores, pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 17.º — Para a cobrança das multas comminadas no art. anterior, cabe o processo executivo competente para a da divida activa do Estado.

Art. 18.º — Nenhuma intervenção terão nos feitos ou nos cartorios, de repartições arrecadadoras, para fins de arrecadação da taxa judiciaria, cabendo-lhes sómente requisitar das autoridades judiciarias as providencias necessarias á arrecadação.

Art. 19.º — Os juizes e o presidente do Superior Tribunal de Justiça communicarão ao secretario do Interior, nos mêses de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, a somma total da taxa paga no trimestre anterior.

Art. 20.º — Os escrivães terão, sob pena de responsabilidade, um livro especial, em que lançarão o pagamento da taxa, a época, a causa, o seu valor e os nomes das partes.

§ unico — Esse livro será aberto, encerrado e rubricado pelos magistrados referidos no art. 19.º e delle se extrahirão os dados para as communicações ao secretario do Interior.

Art. 21.º — As causas pendentes pagarão a taxa judiciaria integral, quando subirem ao julgamento final em primeira instancia, ficando isentas della as já entradas na Secretaria do Tribunal, na data da vigencia deste decreto.

§ unico — Consideram-se feitos pendentes, para effeito no disposto neste artigo, os ajuizados até a vespera da vigencia deste decreto.

Art. 22.º — Os desembargadores e o procurador geral do Estado nenhum emolumento ou custa perceberão pelos actos que praticarem.

Art. 23.º — Todas as custas que deveriam perceber serão contadas, na fórma dos regimentos vigentes e arrecadadas por meio de estampilhas do sello adhesivo estadual, como renda do Thesouro do Estado.

§ unico — Essa arrecadação será feita por occasião do preparo do feito, na secretaria do Tribunal, inutilizadas as estampilhas nos autos pelo funccionario encarregado do lançamento nelles da nota do preparo, sob as penas do art. 15.º, impostas pelo presidente do Tribunal.

Art. 24.º — Além dos seus vencimentos tabellados, será abonada a cada um dos desembargadores, mensalmente, a importancia addicional de 200$000, substitutiva das custas ora supprimidas.

§ 1.º — Essa gratificação em caso algum se computará no calculo dos vencimentos para aposentadoria, disponibilidade, licença, ou outro qualquer nem se incorpora, para qualquer effeito, aos estipendios desses magistrados.

§ 2.º — A disposição deste artigo apenas altera o disposto no art. 2.º, do decreto n.º 6, de 18 de outubro de 1930.

Art. 25.º — Os membros da magistratura poderão ser destituidos de suas funcções ou aposentados, independente de requerimento, respeitado o disposto no art. 26.º do decreto federal n.º 20.348, de 29 de agosto de 1931, ficando, ainda, o Govêrno com a faculdade de removel-os de conformidade com os interesses da justiça.

§ 1.º — O accrescimo de vencimentos a que se refere o dec. 183, de 12 de setembro do anno findo e quaesquer outros, só poderão vigorar para as aposentadorias dos magistrados, decorrido o periodo de dois annos após sua decretação. (Decreto federal n.º 20.778, de 12 de dezembro de 1931).

Art. 26.º — Emquanto não se fizer a reorganização do Tribunal de Justiça os juizes de direito e municipaes serão livremente nomeados pelo Govêrno dentre os bachareis em direito com a idoneidade e conhecimentos necessarios ao exercicio do cargo. (Decreto federal n.º 20.348, de 1931, art. 27.º).

Art. 27.º — As nomeações de desembargadores serão feitas dentre os bachareis ou doutores em direito, de notavel saber juridico e comprovada reputação, ou dentre magistrados independente de antiguidade.

Art. 28.º — Os magistrados, membros do ministerio publico e funccionarios da justiça nomeados ou removidos, deverão assumir os respectivos cargos dentro de trinta dias a contar da data de suas nomeações ou remoções.

§ unico — Os que residirem fóra do Estado, deverão tomar posse dentro de sessenta dias.

Art. 29.º — Os tabelliães e escrivães, exceptuados os de districto e os privativos do registro civil, serão nomeados mediante concurso, prestado perante uma commissão composta do procurador geral do Estado, um juiz de direito e um advogado indicado pelo Instituto da Ordem sob a presidencia do primeiro.

Art. 30.º — Para esse concurso, que se realizará na capital qualquer que seja a comarca ou termo onde se der a vaga, os candidatos requererão a sua inscripção ao presidente da commissão, fazendo acompanhar o requerimento, de seu proprio punho, dos seguintes documentos:

1) — certidão de edade ou, na falta, documento equivalente, provando ser maior de 21 e menor de 50 annos.

2) — folha corrida e carteira de identidade.

3) — prova de ser cidadão brasileiro.

4) — titulos ou documentos comprobatorios de ter idoneidade moral e capacidade intellectual.

Art. 31.º — O concurso constará de prova escripta e oral.

§ 1.º — A prova escripta versará sobre a fórma de dois actos judiciaes dos comprehendidos nos respectivos officios. Nessa prova serão apurados rigorosamente o conhecimento da lingua nacional e a bôa calligraphia.

§ 2.º — A prova oral versará sobre noções de pratica do processo, principios geraes de direito e conhecimento da organização judiciaria em vigor.

Art. 32.º — Para a prova escripta será concedido o prazo de 2 horas commum a todos os candidatos e na oral, será cada um arguido por espaço de meia hora.

Art. 33.º — O programma do concurso será organizado pela commissão em pontos para serem tirados á sorte, um para todos os candidatos, na prova escripta; na oral, cada um tirará o seu ponto.

Art. 34.º — Só serão admittidos á prova oral os candidatos que, na escripta, alcançarem nota não inferior a 4, na classificação que se fará por numeros de 1 a 10.

Art. 35.º — Terminadas as provas oraes, seguir-se-á a classificação dos candidatos, na ordem que lhes couber, pela media resultante das notas obtidas nas duas provas.

§ 1.º — Serão considerados habilitados á nomeação os tres primeiros classificados, levando-se em conta na classificação, em caso de egualdade de media, os candidatos habilitados em concurso anterior, os interinos e escreventes juramentados, respectivamente.

§ 2.º — São isentos do concurso os bachareis e doutores em direito, os quaes entretanto se habilitarão juntando os documentos exigidos pelo art. 30.º.

Art. 36.º — Feita a classificação, o presidente da commissão, com o relatorio do concurso, remetterá ao secretario do Interior a lista dos classificados e a dos bachareis e doutores em direito que se tenham habilitado, os quaes concorrerão com aquelles á nomeação.

Art. 37.º — Vago um officio de justiça, o juiz ou presidente do Tribunal, immediatamente, communicará ao Govêrno por intermedio do secretario do Interior, que providenciará para o seu provimento.

Art. 38.º — Recebida a communicação o secretario do Interior fará a designação do juiz e solicitará ao Instituto da Ordem dos Advogados, a indicação do membro que deva fazer parte da banca examinadora e, composta esta, o seu presidente fará affixar editaes annunciando a vaga e convidando os pretendentes a se inscreverem dentro do prazo de 60 dias.

(Continúa na 5.ª pagina)

INFORMAÇÕES TELEGRAPHICAS DO PAIS E DO ESTRANGEIRO

EXTERIOR

Portugal

SUICIDIO

LISBÔA, 18 — Desfechou um tiro de revolver, hoje, no peito dentro do proprio ministerio da Guerra o capitão Mario de Carvalho, sendo transportado immediatamente para um hospital, onde falleceu pouco depois de dar entrada na enfermaria.

O suicida era autor de varias peças theatraes que foram representadas com successo. Entre esses trabalhos que mereceram as mais elogiosas referencias da critica, destaca-se a peça **Linha de Cascaes** e escreveu tambem varias revistas.

O mesmo contava 36 annos de edade e era sobrinho do actor dramatico Antonio Rodrigues.

—

O EFFEITO DAS CHUVAS

LISBÔA, 18 — As chuvas dos ultimos dias salvaram as colheitas do norte do pais que estavam quasi perdidas com a sêcca. Pelas perspectivas as novas safras são animadoras.

—

França

ACCIDENTES DE AVIAÇÃO

PARIS, 18 — Perto de Lile, um aeroplano, a bordo do qual se achavam o secretario geral da Camara de Commercio, mr. Lefevre, o proprietario e o piloto, veiu violentamente ao solo, incendiando-se completamente e carbonizando todos os seus passageiros e tripulantes.

—

PARIS, 18 — Perto de Blois um outro aeroplano incendiou-se, carbonizando o inspector da Aeronautica mr. Dumont, e o sargento aviador que pilotava o apparelho.

—

A SITUAÇÃO FINANCEIRA

PARIS 18 — O Comité executivo do Partido Radical Socialista approvou por unanimidade de votos, a ordem do dia, que, constatando a gravidade da situação financeira nacional, denuncia os erros da politica financeira governativa, concluindo que, com um "deficit" de quatro bilhões de francos para o exercicio de 1932, haverá fatalmente um de vinte bilhões de francos para o exercicio de 1933.

—

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA BULGARIA

BERLIM, 18 — Dizem da Bulgaria, debaixo de alguma reserva, que esse pais pagou todos os coupons de sua divida externa, os quaes somente a quinze de março corrente se venciam. A situação financeira está muito compromettida. O orçamento trata de quasi 8 bilhões de "lewa" como deficit, 1 milhão e 500 mil como intercambio commercial e um ligeiro saldo no que se refere as dividas externas, estando consequentemente o pais a sucumbir.

A Allemanha recommenda a inclusão da Bulgaria no projecto do plano de auxilio danubiano.

—

Allemanha

TREGUA POLITICA

BERLIM, 18 — O govêrno do Reich resolveu adoptar a tregua politica em identicas condições as de anno novo, de vinte de março até quatro de abril, ficará prohibida qualquer manifestação politica em publico.

—

Inglaterra

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DE VALERA, DA IRLANDA

LONDRES, 18 — O novo presidente da Irlanda, Devalera, entrevistado declarou que tencionava liquidar os pagamentos ao govêrno inglês, por meio de impostos annuaes, os quaes com o reembolso das dividas antigas attingirão cerca de trinta milhões de libras esterlinas, exprimindo a esperança da proxima proclamação de republica inlandêsa.

—

A CESSAÇÃO COMPLETA DAS DIVIDAS INTERNACIONAES

LONDRES, 18 — O ministro do Commercio sr. Runciman, falando á Associção de Imprensa, affirma ser necessaria, para a prosperidade mundial, a cessação completa dos pagamentos das dividas internacionaes, accrescentando que durante as actuaes circumstancias faz-se mistér a imposição de novas tarifas alfandegarias para a protecção das industrias e commercios nacionaes.

—

DIMINUIÇÃO DA TAXA DE DESCONTOS

LONDRES, 18 — O Banco da Inglaterra resolveu diminuir a taxa de desconto para três e meio por cento.

STALIN ESCREVERÁ SUA AUTOBIOGRAPHIA

LONDRES, 17 — Sabe-se que o Josef Stalin, o dictador da União das Republicas Socialistas dos Soviets decidiu-se a seguir o exemplo de seu adversario Leon Trotzky escrevendo sua autobiographia para um editor norte-americano. Essa obra, que incluirá seus projectos e suas ambições com relação á Russia, será prefaciada por Maximo Gorky.

—

Tcheco-Slovaquia

INTENSIFICA-SE A PRODUCÇÃO DE MATERIAL BELLICO

PRAGA, 18 — Os jornaes socialistas commentam ironicamente que emquanto se desenvolve em Genebra a Conferencia do Desarmamento a Tcheco-Slovaquia intensifica cada vez mais a producção de armas e munições accrescentando que o pais já conta com seis fabricas de fuzis e metralhadoras, cinco fabricas de canhões, 15 de munições, seis de carros blindados, 7 de aeroplanos e oito fabricas de gaz e polvora. Estas fabricas empregam nada menos de 70 mil operarios. As officinas da fabrica Skoda, durante o anno de 1930 produziram 2 bilhões de corôas fornecendo materiaes bellicos á Yugo-Slavia, Rumania, Polonia e diversas republicas americanas.

—

Polonia

O FALLECIMENTO DO FAMOSO PIANISTA EUGEN D'ALBERT

RIGA, 18 — Falleceu aos sessenta e sete annos de edade o famoso pianista e compositor Eugen d'Albert. Natural de Glasgow, na Inglaterra, mas naturalizado allemão Dalbert foi discipulo de Liszt. Os jornaes que traçam seu necrologio referem que o conhecido compositor divorciou-se de seis esposas.

VIDA RELIGIOSA

PROCISSÃO DO SENHOR DOS PASSOS

Como estava annunciada, realizou-se hontem, á tarde, a imponente procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos, a qual foi acompanhada pelo sr. Arcebispo Metropolitano, por varias irmandades e outras associações catholicas.

O prestito religioso de hontem, que se constituiu de cerca de 5 mil pessoas, percorreu o itinerario do costume, em visita aos santos *Passinhos*, que se achavam artisticamente enfeitados, recolhendo-se, após, á egreja de N. S. do Carmo.

A' noite, foram os referidos *Passinhos* muito visitados, permanecendo, por isso, grandemente concorridas as ruas desta capital onde estão os mesmos localizados.

VIDA JUDICIARIA

Acção de exhibição de livros commerciaes: — Na audiencia de hontem do dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito da 2.ª vara da capital, realizada no salão proprio do Palacio das Secretarias, o advogado dr. Evandro Souto, por parte de sua constituinte d. Alice Gomes de Aragão, propoz contra a firma de nossa praça Vergára & Cia., uma acção de exhibição de livros commerciaes para haver o emprestimo ou deposito de quarenta contos. Pela firma citada compareceu o dr. Fernando Nobrega.

Acção summaria: — Pelo dr. Synesio Guimarães, advogado do professor Celestin Marius Malzac, na acção summaria movida contra as irmãs Carneiro da Cunha, foi requerida a assignação de prazo para a dilação probatoria. Em nome das R. R. o advogado dr. Antonio Sá requereu subissem os autos á conclusão a fim de ser designado dia, com citação da parte adversa, para a prova testemunhal que pretende offerecer.

Executivo cambiario: — Pelo advogado dr. Severino Alves Ayres, por parte de Francisco José das Neves, na acção executiva movida contra José Pequeno, foram louvados peritos para a avaliação dos bens penhorados.

Acções executivas: — Pelo dr. F. da Trindade foi citado Honorato Correia de Mello para, na acção que lhe move d. Maria Amelia Pessôa da Costa, vir louvar-se em peritos que avaliem os bens penhorados executivoamente.

— Por parte do Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado o advogado dr. Horacio de Almeida accusou a citação e penhora feitas em acção executiva contra d. Maria Cavalcanti Barbosa.

— O mesmo advogado, na acção executiva movida pelo Montepio contra o dr. Generino Maciel, requereu sua citação por pregão, e naquella audiencia, par aver passar em julgado a sentença que julgou a penhora feita.

— Ainda em nome do Montepio do Estado o advogado dr. Horacio de Almeida accusou a citação feita a Alfredo Pinto na acção executiva que lhe move aquella instituição para vir louvar-se em peritos que avaliem os bens penhorados. Após foi feita a louvação dos alludidos peridtos.

—

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

15.ª sessão ordinaria, em 15 de março de 1932

Presidente — José Novaes.

Secretario — Euripedes Tavares.

Procurador geral — Mauricio Furtado.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Pedro Bandeira Paulo Hypacio, Souto Maior e o procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições — Ao desembargador José Novaes.

Recurso de **habeas-corpus** n.º 33, da comarca de Patos. Recorrente, Pedro Baptista Ferreira; recorrido, o juizo de direito.

Ao desembargador Paulo Hypacio.

Appellação criminal n.º 39, da comarca de João Pessôa. Appellante, Antonio Tito da Silva; appellada, a Justiça Publica.

Ao desembargador Manuel Azevêdo.

Idem n.º 39, do termo de Santa Rita. Appellante, a Justiça Publica; appellado, o réo Cicero Lourenço Bezerra.

Ao desembargador Pedro Bandeira.

Desaforamento n.º 2, da comarca de Souza. Requerente, José Dionisio da Silva, pronunciado no termo de S. João do Rio do Peixe, daquella comarca.

Passagens — Carta avocatoria n.º 1, da comarca de Alagôa Grande. Relator, desembargador Pedro Bandeira. Requerentes, José Herculano de Oliveira e sua mulher, por seu advogado, bel. Antonio Ovidio de Araujo Pereira.

Appellação civel n.º 25, da comarca de Campina Grande. Relator, desembargador Pedro Bandeira. Appellante, Vicente Ferreira; appellados, A. Bastos & C.ª.

Embargos ao accordão nos autos de appellação civel n.º 9, da comarca de Campina Grande. Relator, desembargador Pedro Bandeira. Appellante e embargantes, Zeferino de Oliveira Marinho e sua mulher; appellados e embargados, dr. Francisco Gouveia Nobrega e sua mulher. O relator passou os respectivos autos ao 1.º revisor, desembargador Paulo Hypacio.

Appellação civel n.º 31, da comarca de Bananeiras. Appellante, d. Maria Eulalia Pessôa da Cruz Lima, assistida por seu marido Antonio Rio Lima; appellado, o espolio de Antonio Tertuliano da Cruz Marques. O desembargador Paulo Hypacio passou os autos ao 3.º revisor, desembargador Manuel Azevêdo.

Appellação civel n.º 47, da comarca de Guarabira. Appellantes, Aleixo Duarte da Silva e sua mulher; appellada, d. Josepha Justino da Rocha. O relator, desembargador Souto Maior, passou com o relatorio ao 1.º revisor, desembargador Pedro Bandeira.

Pareceres. — Appellação criminal n.º 108, da comarca de João Pessôa. Appellante, a Justiça Publica; appellado, João Francisco da Silva. O desembargador Pedro Bandeira, procurador **ad-hoc**, apresentou os autos em mesa com o parecer.

Appellação criminal n.º 6, da comarca de Itabayana. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Benedicto Pessôa Filho.

Idem n.º 7, da comarca de Souza. Appellante, Antonio Joaquim do Nascimento; appellada, a Justiça Publica.

Idem n.º 15, da comarca de Cajazeiras. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Manuel Gonçalves da Silva.

Idem n.º 18, da comarca de Cajazeiras. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Ignacio Bezerra.

Idem n.º 23 da comarca de Soledade. Appellante, o dr. promotor publico; appellado, Liberato Barroso de Souza e Sá.

Idem n.º 27 da comarca de Campina Grande. Appellante a Justiça Publica; appellado, Rubens Ferreira dos Santos.

Idem n.º 25, da comarca de Campina Grande. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Job Cassiano da Silva.

Appellação civel n.º 18 da comarca de Campina Grande. Appellante, João Alipio Torres; appellado, Genaro Cavalcanti de Queiroz.

Idem n.º 41, da comarca de Cajazeiras. Appellante, Geminiano de Souza; appellada, d. Nelia Ferreira de Andrade.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n.º 19, da comarca da capital. Appellantes e embargantes, Francisco Alves Bezerra e sua mulher; appellados e embargados, Francisco Soares Londres e sua mulher. O dr. procurador geral do Estado apresentou os autos em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia. — Recurso de **habeas-corpus** n.º 22, da comarca de Campina Grande. Relator, desembargador José Novaes. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorridos, Severino André e outros.

Idem n.º 27, da comarca de Umbuzeiro. Relator desembargador José Novaes. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido, Antonio Augusto Marques.

Idem n.º 28, da comarca de Umbuzeiro. Recorrente o dr. juiz de direito; recorridos, Manuel Pereira e Odilon Francisco.

Idem n.º 29, da comarca de Souza Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido, Francisco Cacáu.

Recurso criminal n.º 44, da comarca de Alagôa do Monteiro. Recorrente o juizo; recorrido, Pedro Alexandrino da Silva.

Idem n.º 53 da comarca da capital Recorrente, o então juiz de direito da 2.ª vara, dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva; recorridos, Ismael Mariano de Barros e Laura Mendes da Silva.

Appellação criminal n.º 102, do termo de S. João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Appellante, o juiz de direito; appellados, Nelson Furtado Leite, João Venancio de Andrade e outros.

Idem n.º 124, do termo de Conceição, da comarca de Princêsa. Appellante, o dr. juiz municipal; appellados, Francisco Xavier de Lima e outros.

Aggravo de petição n.º 5, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Paulo Hypacio. Aggravantes, Alberto Saldanha e Americo Porto; aggravado, o dr. juiz de direito. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos. — Recurso de **habeas-corpus** n.º 6, da comarca de Umbuzeiro. Relator, desembargador José Novaes. Recorrente, o supplente de juiz de direito; recorrido, Antonio Ramos de Oliveira.

Idem n.º 7, da comarca de Campina Grande. Relator, o mesmo desembargador. Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido, Severino Barbosa.

Idem n.º 14, da comarca de Itabayana. Relator, o mesmo desembargador. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido, João Firmino de Sant'Anna.

Idem n.º 15, da comarca de Guarabira. Relator, o mesmo desembargador. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorridos, Luis Trajano de Lyra e outro.

Idem n.º 16, da comarca de Areia. Relator, o mesmo desembargador. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorridos, Manuel Gabriel e José Francisco Costa.

Idem n.º 17, da comarca de Guarabira. Relator, o mesmo desembargador. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido Antonio Pedro da Silva. Negou-se provimento aos recursos, confirmando os **habeas-corpus**, por unanimidade de votos.

Recurso criminal n.º 27, da comarca de Areia. Relator, desembargador Souto Maior. Recorrente o juizo. Negou-se provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

Recurso criminal n.º 53, da comarca de João Pessôa. Relator, desembargador Paulo Hypacio. Recorrente, o então juiz de direito da 2.ª vara, dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva; recorrentes, Ismael Mariano de Barros e Lauro Mendes da Silva. Não se tomou conhecimento do recurso, por unanimidade de votos.

Appellação criminal n.º 104, da comarca de Souza. Relator, desembargador Souto Maior. Appellante, Raymundo Antonio Lopes; appellada, a Justiça Publica. Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada unanimemente.

Idem n.º 96, da comarca de Areia. Relator, desembargador Souto Maior. Appellante, o juizo; appellado, José Malachias. Deu-se provimento á appellação, por unanimidade de votos, para reformar a sentença appellada e mandar o réo a novo jury.

Appellação criminal n.º 70, do termo de Pombal, da comarca de Catolé do Rocha. Relator, desembargador Pedro Bandeira. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Domingos Pires de Souza. Deu-se provimento á appellação, por unanimidade de votos, para mandar o réo appellado a novo julgamento.

Appellação criminal n.º 35, do termo de Teixeira, da comarca de Patos. Relator, desembargador Paulo Hypacio. Appellante, Joaquim Francisco do Nascimento, conhecido por "Joaquim Engeitado"; appellada, a Justiça Publica. Deu-se provimento á appellação para annullar o julgamento e mandar o réo appellante a novo jury, contra o voto do desembargador Souto Maior.

Appellação criminal n.º 124, do termo de Conceição, da comarca de Princêsa. Relator, desembargador Souto Maior. Appellante, o dr. juiz municipal; appellado, Francisco Xavier de Lima e outros. Não se tomou conhecimento da appellação, por unanimidade de votos.

Appellação criminal n.º 102, do termo de S. João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Relator, desembargador Paulo Hypacio. Appellante, o juizo de direito; appellados, Nelson Furtado Leite, João Venancio de Andrade e outros. Deu-se provimento á appellação para annullar o julgamento, por unanimidade de votos e mandar os réus appellados a novo jury.

Aggravo de petição n.º 5, da comarca de Campina Grande. Relator, desembargador Paulo Hypacio. Aggravantes, Alberto Saldanha e Americo Porto; aggravado, o dr. juiz de direito. Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a sentença aggravada, por unanimidade de votos.

Recurso de **habeas-corpus** n.º 29, da comarca de Souza. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido, Francisco Cacáu.

Idem n.º 28, da comarca de Umbuzeiro. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorridos, Manuel Pereira e Odilon Francisco.

Idem n.º 27, da comarca de Umbuzeiro. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido, Antonio Augusto Marques.

Idem n.º 22, da comarca de Campina Grande. Recorrente, o dr. juiz de direito; recorridos, Severino André e outros. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Appellação criminal n.º 123, da comarca de Itabayana. Relator, desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, João Malhon.

Embargos ao accordam nos autos de appellação civel n.º 3, da comarca de Alagôa Grande. Relator, desembargador Manuel Azevêdo. Embargante, José Bernardo de Lyra; embargada, d. Maria Dias de Jesus. Adiados por não ter comparecido o relator.

Assignatura de accordãos. — Petição de **habeas-corpus** n.º 8, da comarca de João Pessôa. Impetrante, o advogado bel. Irenêo Joffily, em favor dos pacientes Januncio Abdon da Nobrega, José Alves e Sebastião Jandahyra, pronunciados no termo de Santa Luzia do Sabugy.

Idem n.º 7, da comarca de Patos. Impetrante, o bel. José Genuino Correia de Queiroz, em favor dos pacientes Francisco Olidio Wanderley e Odilio Meira Walderley. Fôram assignados os respectivos accordãos.

VARIAS

Entregavam-se ao esporte de virar as latas de lixo

O sr. Oliver von Sohsten em carta que nos enviou pede para publicarmos que a noticia que sob epigraphe acima publicamos em a nossa edicção de 5 do corrente, não se refere ao sr. Severino do Nascimento, membro do *Blóco dos Batutas de Jaguaribe* e sim a outra pessôa de nome egual.

Accrescenta aquelle cavalheiro que o sr. Severino Nascimento, vulgarmente conhecido por *Bio*, é empregado da Repartição do Saneamento.

—

Demonstração do movimento de alienados no Hospital Colonia "Juliano Moreira", no periodo de 6 a 12 de março de 1932:

Existiam até o dia 5 133, entrou 1, sahiram 3, falleceram 2 e existem em tratamento 129, sendo: homens, 62 e mulheres, 67.

A ABNEGAÇÃO DE MME. FLAMMARION

Uma "avis rara" — A grande obra da viuva do astronomo Flammarion — Um exemplo para o seculo

PARIS, março — (Correspondencia epistolar) — Nesta época em que o estudo da vida humana está cada vez mais em dia, convem que lembremos aqui o gesto bello de uma viúva francêsa, mme. Camille Flammarion.

Certamente que seria um bello capitulo o que versasse a abnegação de muitas viuvas áquelles que lhes foram companheiros neste mundo, e continuarão a sél-o no outro, porque assim o mereceram pelos seus soffrimentos neste.

Numa época em que o divorcio grassa — em 24 horas uma pretoria do Mexico separa os conjuges mais unidos — um exemplo como da Viúva Flammarion é digno da nossa admiração; durante sessenta annos o velho sabio se sacrificou, mas publicou religiosamente o seu custoso annuario astronomico. Há sete annos que o venerando pesquizador do céo se foi e o annuario continúa a sahir todos os annos, com uma pontualidade mathematica.

Ninguem sabe, ao certo, o quanto de sacrificios cabe a mme. Flammarion, para manter fidelidade ao espirito de seu marido, mas, diga-se de passagem que ella é um bello exemplo para tantas falsas intellectuaes que querem viver a vida sem saber o que ella significa, e desconhecem absolutamente a belleza do sacrificio da viúva do astronomo Flammarion.

ANNUNCIOS

Contra a febre aphtosa

Sôro contra a febre aphtosa: — Acção preventiva e curativa.

Applica e fornece mediante encommenda o tenente Prado, medico veterinario do 22.° B. C.

—

SAPATARIA — Vende-se a situada na rua da Republica, n. 774, apparelhada para execução de qualquer trabalho, pois tem bôas machinas Singer" e os demais utensilios necessarios ao seu funccionamento. O motivo da venda será dito ao interessado que se deve dirigir ao mesmo estabelecimento.

—

OPTIMA OCCASIAO — Vende-se a bem afreguezada Alfaiataria Victoria, á avenida Beaurepaire Rohan, n. 227, com commodos para pequena familia.

O ponto é optimo e faz regular movimento.

O motivo da venda se dirá ao comprador. Tratar na mesma alfaiataria.

—

PIANO

Vende-se um optimo piano allemão, em perfeito estado de conservação.

Vêr e tratar á rua da Republica, n.° 716.

—

VENDE-SE A CASA N.° 575, A' RUA DESEMBARGADOR PEREGRINO — Com accommodações para grande familia, localizada num terreno que mede 27 metros de frente por 157 de fundo, plantado com mais de 50 fructeiras de qualidade, na maioria enxertadas.

Vende-se tambem a propriedade "Covão", a meia legua de florescente povoação de Pirpirituba, contando 119 quadros de cincoenta braças de terras apropriadas á cultura de algodão herbaceo.

Informações na rua Desembargador Peregrino, 575.

—

Compra-se uma casa

A Sociedade dos Carteiros da Parahyba, deliberando ter séde propria em uma das ruas Areia, Amaro Coutinho, Pe. Azevêdo, Sá Andrade, Riachoêlo, Maciel Pinheiro, Ponte ou S. Miguel, péde a quem possuir uma casinha em qualquer das ruas indicadas e desejar vender a fineza de dirigir cartas ao seu presidente, na 5.ª Secção dos Correios e Telegraphos da Parahyba, declarando preço, commodos que possue, estado de conservação e rua.

—

COFRE E PIANO

Vendem-se — Um cofre "Milners" (212) PATENT e um piano do fabricante Chappell & C.ª (London). Vêr e tratar á Rua Direita, n.° 290.

—

NÃO PERCAM A OPPORTUNIDADE ! !

Vende-se lotes de 20 metros de frente por 70 de fundo, na Avenida Epitacio Pessôa (estrada de Tambaú), parada de bonde e servido por agua e luz, os terrenos teem duas frentes e estão fructiferos.

Uma casa em Tambaú, no bairro de Maceió, bem localizada, tendo alpendre, 2 salas, 2 quartos, corredor largo e cosinha, installação electrica com medidor, bem construida, já tendo obtido o aluguel de um conto e quinhentos na época do verão.

Uma machina de point-a-jour em bom funccionamento.

Tratar no restaurante "Idéal" com seu proprietario. — Capital João Pessôa.

—

PIANO PARA ESTUDO

— Vende-se um piano francez, em optimas condições, para estudo. Vêr e tratar á rua 13 de Maio n.° 394.

—

MOTOR DE 9 CAVALLOS

Vende-se um optimo motor inglês, marca "Victoria", funccionando perfeitamente, a kerozene.

Preço baratissimo.

Ver e tratar á avenida Brandão Cavalcanti, n. 299, Campina Grande, Parahyba.

—

PREDIO A' VENDA — Vende-se a casa de moradia n. 66, situada á rua General Osorio, junto á egreja de S. Bento.

A tratar com o dr. Irenêo Joffily.

A criação do bicho da sêda não exige dispendios de grandes capitaes e dá rendimentos mais compensadores do que qualquer cultura. Nella se aproveita o trabalho de velhos, mulheres e creanças, que concorrerão, assim, para a prosperidade do proprio lar e grandeza do BRASIL.

Importante Leilão

DOMINGO 20 DO CORRENTE, A'S 2 HORAS EM PONTO

Na pensão da mme Vicentina, que se retira para o Rio de Janeiro

AO CORRER DO MARTELLO

Praça Alvaro Machado n 55 — 1.° andar — Pelo agente DELMAS

TUDO PELO QUE DER

Discriminação — 1 cama de casal, com lastro de arame; 1 guarda roupa, com espelho; 1 pentiadeira, 2 mesas de cabeceiras, 1 bidet, 1 divan, 1 biongo, 1 columna para abajout, 1 grupo de vime, com 8 peças; cadeiras de junco, 5 mesas quadradas, 1 mesa redonda, 6 cabides, 1 aparador com pedra, 1 guarda comida, diversas mesas, quadros, louças, talheres, colheres, colchões, abajouts, cachepout, baldes, jarros, bacias, estatuetas, lavatorios, espelhos, almofadões, encerados para mesa, tapetes, capachos, louças de aluminio, 1 chapeleira, mallas, candieiros, plantas, 8 orinóes, lampadas e um lote de bebidas nacionaes e estrangeiras.

Praça Alvaro Machado n. 55 — 1.° andar

ONDE ESTIVER A BANDEIRA DO AGENTE DELMAS

COMPANIA DE NAVEGAÇÃO

LOID BRASILEIRO

A maior empreza de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELOID — Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete MANÁOS	**O paquete JOÃO ALFREDO**
Esperado do sul no dia 19 de março, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Belém	Esperado do norte no dia 18 de março, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.
O paquete BAEPENDI	**O paquete COMANDANTE RIPER**
Esperado do sul no dia 25 de março, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém	Esperado do norte no dia 25 de março, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baia, Rio e Santos.

Linha Manáos Buenos Aires

O paquete CAMPOS SALES

Esperado do norte no dia 16 de março, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Baía, Vitoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Aires.

Linha Manáos-Antonina

Cargueiro URÚ

Esperado do sul no dia 17 de março, sairá no mesmo dia para Natal, Macáo, Areia Branca, Fortalesa, Maranhão, Belém, Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

Linha Manáos-Santos

Cargueiro GUARATUBA

Esperado do norte, no dia 21 do corrente, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Rio e Santos.

A Compania recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alagre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão aceitas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

BASILEU GOMES

Escritorio: PRAÇA MACIEL PINHEIRO N.° 14.

Armazens: **Praça 15 de Novembro**

FONES { ESCRITORIO 38, ARMASENS, 53. — JOÃO PESSOA

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE S. VICENTE DE PAULO (PATRIMONIO DO INSTITUTO DE PROTECÇAO A INFANCIA

Situada em aprazivel e socegado recanto desta capital, á avenida João Machado, annexo ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, a Casa de Saúde S. Vicente de Paulo dispõe de pessoal habilitado e solicito e de optimas e confortaveis accommodações.

O doente ou a parturiente escolherá o seu medico á vontade.

Procurar esse estabelecimento é, cuidando de si proprio, proteger, indirectamente, a criança desvalida.

Telephone, o mesmo do Instituto, n.° 150 — João Pessôa.

FABRICA DE BEBIDAS "SANHAUA"

ESPECIALIDADES EM:

Vinho de Cajú e Jenipapo — Vinho de Cajú e Jenipapo (Nectar delicioso) — Vinho Medalha, (Branco de Fructas) — Vinho Felippéa, (Typo Moscatel) Vinho Quinado — Cognac Moscatel — Genebra, "Hollanda e "Fockink" — Licor Anizette — Gazozas — Guaraná. (Espumante) - Agua Tonica — Vinagres.

Telg. SANHAUÁ — Telephone, 70

L. CARVALHO & Ca.

Rua da Republica, 133/145 — João Pessôa — Parahyba

FABRICAS DE FOGÕES E CHAPEOS DE SOL

POSTO SERVIÇO CHEVROLET

L. Wofsy

Preços de fogões—60$ a 500$. Installações por conta dos fabricantes.

Concertam-se todos os typos de fogões. Fabricam-se portões de ferro, gradis, escada especial, depositos para cereaes e para carvão com boccas automaticas.

Rua Maciel Pinheiro, 118.

Julio Nobrega

DENTISTA

Trabalhos rapidos e garantidos

Extracções de dentes sem dôr

Consultas diarias das 7 ás 11 horas — Rua Duque de Caxias 250 — 1.° andar

João Pessôa

SAUDE — VITALIDADE — VIGOR

FIBROGENOL

O MELHOR RECONSTITUINTE

PAPEL HYGIENICO

Pacote 1$500

"Pharmacia das Mercês"

Usem "GONOPIRINA

Cura infallivel da BLENORRHAGIA em pouco tempo

Vende-se em toda pharmacia

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegualavel parahybano, saboreando os cigarros

"Presidente João Pessôa"

PIRES & SALLES

ARMAZEM DE ESTIVAS EM GERAL

PRAÇA ARRUDA CAMARA, 12.

CODIGOS: **RIBEIRO E PARTICULAR**

TELEGRAMMA — **PIRSALLES** — TELEPHONE

João Pessôa — Parahyba do Norte — BRASIL

Alfaiataria Universal — 145 Maciel Pinheiro

Variado sortimento de casimiras, brins, palm beachs, meias, gravatas, sombrinhas, etc.

Vendem-se aviamentos para alfaiates

Novidades!...

Presidente João Pessôa — 4 de Outubro

A "**CASA FERREIRA**" avisa á sua distincta freguesia que acaba de receber duas lindas marcas de chapéos com as inscripções acima.

J. FERREIRA DA SILVA & Ca.

— — Rua Maciel Pinheiro, 154 — —

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.ª Commercio e Navegação)

SEDE - RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

CAMARAGIBE — Esperado de Santos e escalas no dia 23 do corrente, sahirá no mesmo dia para Ceará e Mossoró.

MERITY — Esperado de Belém e escalas no dia 30 do corrente, sahirá depois da indispensavel demora para Recife, Maceió, Rio de Janeiro e Santos, para onde recebe carga.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entrega dos conhecimentos de embarque e despachos federaes e estadoaes.

Para cargas e encommendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke

RUA 5 DE AGOSTO N. 50

PARTE OFFICIAL

(Conclusão da 2.ª pagina)

Decreto n. 268, de 18 de março de 1932

§ unico — Funccionará como secretario do concurso um serventuario da justiça da capital, escolhido pelo presidente.

Art. 39.° — Creado qualquer officio de justiça, o Govêrno providenciará para o seu provimento na fórma dos arts. anteriores.

Art. 40.° — Os serventuarios de justiça serão nomeados effectivamente pelo Chefe do Govêrno, dentre os tres classificados, e os bachareis habilitados e só perderão os seus cargos na fórma prevista neste decreto.

Art. 41.° — Ficam extinctos os actuaes cargos de juizes de paz, cujos attribuições serão desempenhadas pelos juizes de direito e municipaes.

§ 1.° — Em cada districto judiciario haverá um escrivão do districto.

§ 2.° — Os escrivães de districto serão nomeados pelo Govêrno por proposta do juiz do termo.

Art. 42.° — Nenhum serventuario de justiça poderá tomar posse do cargo sem preencher as seguintes obrigações:

a) — ter estabelecido a séde do seu cartorio em condições de poder offerecer a necessaria segurança para a guarda e conservação dos livros e documentos que lhe fôrem entregues ou possúa em virtude do officio, devendo o cartorio constituir uma repartição isolada, quando não houver predio publico para esse fim.

b) — ter lançado em livro especial, que fica instituido e conservado sob a guarda do juiz, a sua assignatura e o signal publicado de que fará uso. Esse livro será aberto, encerrado e rubricado pelo mesmo juiz.

c) — ter feito no Thesouro do Estado uma caução em dinheiro na seguinte proporção;

1) — tres contos de réis para os serventuarios que fôrem ao mesmo tempo escrivães e tabelliães, na capital e Campina Grande.

2) — dois contos de réis (2:000$000) para os que tiverem somente um dos officios acima mencionados, na capital e Campina Grande.

§ 1.° — Nas demais comarcas e termos as cauções referidas nos ns. 1 e 2 da alinea **C** deste artigo serão de um conto e quinhentos e um conto de réis, respectivamente.

§ 2.° — A requerimento do serventuario, poderá ser dispensada a prestação immediata da caução em dinheiro, a qual será substituida por fiança de pessôa idonea que se obrigará pelo serventuario afiançado, em termo lavrado perante o secretario do Interior.

Art. 43.° — A caução ou fiança de que trata o artigo antecedente fica vinculada:

1) — ao resarcimento dos damnos occasionados pelo serventuario no exercicio de suas funcções;

2) — ao pagamento de quaesquer multas ou encargos legaes.

§ unico — Desfalcada a caução ou exonerando-se o fiador da responsabilidade assumida, terá o funccionario tres mêses para a reintegração da caução ou apresentação de novo fiador sob pena de perda do cargo.

Art. 44.° — E' dever fundamental dos funccionarios da Justiça manter irreprehensivel compostura e dignidade nas suas funcções, cumprir as ordens e decisões de seus superiores hierarchicos, as prescripções legaes concernentes, as suas attribuições, observar fielmente os regimentos de custas, exercer com probidade o seu officio, cabendo-lhes especialmente:

1) — possuir escripturados em fórma legal todos os livros de seu cartorio, mantendo neste a devida ordem e asseio;

2) — manter a necessaria disciplina em seus officios, representando e solicitando a quem competente as providencias necessarias contra qualquer irregularidade occasional;

3) — proceder em fórma a que os processos tenham breve andamento, não conservando autos em cartorio por mais de 48 horas depois de preparados;

4) — fazer conduzir immediatamente ao juiz os autos dependentes de diligencia, quando houver demora no seu cumprimento por parte de terceiros;

5) — facilitar todos os meios de inspecção disciplinar aos orgãos disso incumbidos, considerada culpa grave a infracção desse preceito;

6) — guardar absoluto sigillo sobre os processos que correrem em segredo da justiça, ou decisões que em tal caracter fôrem dadas, bem como sobre as diligencias reservadas;

7) — attender ás partes e fazer com que sejam attendidas com urbanidade e compostura;

8) — impedir a sahida de autos e livros do cartorio, a não ser, quanto aos primeiros, com vista aberta a advogados legalmente constituidos ou a membros do Ministerio Publico, sempre mediante carga em protocollo.

Art. 45.° — Pelas faltas no cumprimento de seus deveres os funccionarios de justiça, assim considerados, para os effeitos deste decreto, os escrivães, tabelliães, quaesquer officiaes publicos, officiaes de justiça, distribuidores, depositarios publicos, contadores, partidores e avaliadores, ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

1) — advertencia em particular ou nos autos;

2) — censura acompanhada ou não de multa de 100 a 200 mil réis;

3) — suspensão completa ou da metade dos vencimentos, quando os tiver;

4) — afastamento forçado do cargo, por periodo de um a tres annos;

5) — demissão.

Art. 46.° — A advertencia tem logar em virtude de faltas leves, depois de chamado ou notificado o funccionario para dar explicações.

§ unico — Esta sancção disciplinar é applicada pelo juiz sob cujas ordens serviu o funccionario, ou a cuja jurisdição inspeccionadora estiver sujeito, podendo ser comminada, **ex-officio**, por determinação do presidente do Tribunal de Justiça, ou por provocação dos membros do Ministerio Publico ou das partes.

Art. 47.° A censura consiste em uma reprovação formal por portaria registrada nos livros de assentamentos que serão instituidos sob a guarda do orgão competente para a punição, sendo applicada pelas autoridades referidas no artigo anterior e nas mesmas condições ahi fixadas, nos casos de reincidencia reiterada em faltas leves.

§ 1.° — Tal seja o caracter da falta, fica ao criterio do orgão competente para punição a imposição de multa.

§ 2.° — Da imposição das penas de censura e de multa cabe recurso para a autoridade immediatamente superior á que as impuzer.

Art. 48.° A pena de suspensão com perda de metade dos vencimentos, quando o funccionario os tiver, compete ao juiz sob cujas ordens o mesmo servir ou a cuja jurisdicção ou inspecção estiver sujeito com o recurso previsto no § 2.° do artigo anterior de effeito meramente devolutivo.

§ 1.° — A pena de suspensão terá duração maxima de três mêses.

§ 2.° — Essa pena será comminada em processo administrativo presidido pelo juiz e com assistencia do Ministerio Publico, nos seguintes casos:

a) — culpa grave;

b) — maliciosa infracção do regimento de custas, entendendo-se de tal natureza a infracção aos dispositivos de applicação constante, e não passiveis de duvida em sua interpretação;

c) — reincidencia em culpa decorrente do retardamento dos feitos contra expressa disposição de lei;

d) — desrespeito ás ordens que expressamente lhe fôrem dadas, ou quando as duvidas que haja opposto por dever de officio, tendo sido julgadas improcedente, insistir em embaraçar o seu cumprimento;

e) — falta ou demora na pratica dos actos de communicação judiciaria que lhe cabem em seguimento á declaração de fallencia;

f) — omissão ou injustificavel retardamento na remessa da copia do termo de tutella ao official do registro de immovel (art. 841 do Codigo Civil);

g) — processo criminal movido contra o funccionario por qualquer crime de acção publica desde o momento em que a denuncia tenha sido recebida, salvo nos casos de offensas physicas, quando a sua causa não affecta á dignidade ou o decôro do funccionario.

Art. 49.° — A pena de afastamento forçado do cargo se applicará ao funccionario de justiça no caso de reincidencia nas faltas anteriormente previstas e quando se afastar do cargo sem licença legal seguidamente em espaços differentes por periodos que, sommados, attinjam noventa dias num anno.

Art. 50.° — A pena de demissão compete ao Govêrno do Estado e será applicada em processo administrativo promovido a requerimento do Ministerio Publico ou ex-officio pelo juiz sob cujas ordens servir o funccionario ou a cuja inspecção estiver sujeito;

a) — quando já tiver soffrido a pena de afastamento do cargo.

b) — por notorios habitos de devassidão ou incontinencia de conducta;

c) — por condemnação definitiva por crime commum do qual seja elemento constitutivo a fraude ou abuso de confiança ou por outros crimes communs inafiançaveis; salvo, se fôrem commettidos em defesa de direitos;

d) — em todos os casos em que a perda do emprego ou inhabilitação para a funcção publica seja prescripta pelas leis penaes, desde que a sentença condemnatoria tenha passado em julgado, ou quando essa ultima condição não se tenha verificado por evasão do accusado, caso em que a demissão se fará tres mêses após a applicação da sentença.

Art. 51.° — Em todos os casos de processo administrativo dar-se-á ao accusado o prazo de 48 horas, para apresentação de defesa previa, podendo o mesmo arrolar, quando fôr caso disso, até cinco testemunhas e, terminada a instrucção, lhe será dado o prazo de tres dias para defesa final, feito o que o juiz encaminhará o processado com o seu relatorio ao chefe do Govêrno, que decidirá ouvindo o consultor juridico, o qual terá, no caso, funcção meramente opinativa.

Art. 52.° — Os processos administrativos contra os funccionarios de justiça, quando da competencia do juiz sobre cujas ordens servirem ou a cuja jurisdição inspeccionadora estiverem sujeitos serão instaurados por portaria do juiz, representação do Ministerio Publico ou determinação do presidente do Tribunal de Justiça, quando este haja tido conhecimento dos factos e o juiz sobre elles não tenha providenciado.

Art. 53.° — Esses processos serão presididos:

a) — pelo juiz da comarca ou termo em que servir o accusado;

b) — pelo corregedor, quando as faltas a apurar chegarem ao seu conhecimento no curso dos trabalhos de correição geral ou parcial;

c) — por um juiz, extranho á comarca ou termo, quando a respeito do juiz perante quem servir o accusado militar qualquer dos casos de suspeição previstos em lei.

Art. 54.° — Aos actuaes serventuarios de justiça fica marcado o prazo de 60 dias para o cumprimento no disposto no art. 42.°.

Art. 55.° — Os tabelliães e escrivães de qualquer serventia poderão ter um ou mais escreventes juramentados com permissão dos respectivos juizes.

§ 1.° — Serão nomeados pelo juiz mediante proposta do serventuario do cartorio onde tiverem de servir e juramentados pelo juiz perante quem escreverem.

§ 2.° — Para serem admittidos, devem exhibir provas de habilitação intellectual, ser maiores de 21 annos, o mesmo exigindo-se para a nomeação de escrivães de districto e os privativos do Registro Civil de casamentos, nascimentos e obitos.

Art. 56.° — Os escreventes juramentados podem ser encarregados, de accôrdo com a affluencia do serviço, de todo e qualquer acto em cartorio, inclusive termos nos autos, sob a responsabilidade exclusiva do escrivão, que o subscreverá.

§ unico — São nullos os actos praticados por escrevente juramentado fóra de cartorio, como também os praticos em cartorio que não sejam subscriptos na fórma deste artigo.

Art. 57.° — Nos termos onde houver um só tabellião de notas a conferencia e o concerto dos traslados poderão ser feitos com o escrevente juramentado.

§ unico — Os escreventes juramentados substituirão os funccionarios effectivos, quando estes estiverem em goso de ferias. Havendo no mesmo cartorio mais de um escrevente, substituir o serventuario o escrevente mais antigo.

Art. 58.° — Apenas vagar officio de justiça será temporariamente provido pelo juiz a cuja jurisdicção pertencer a serventia, podendo o Govêrno fazer a nomeação interina até o preenchimento definitivo.

Art. 59.° — Passam a ser por distribuição entre o primeiro e o segundo escrivães de orphãos da capital os feitos orphanologicos, de ausentes, menores e interdictos da mesma comarca, ficando revogados os artigos 150 da lei n.° 256, de 9 de outubro de 1906; 11 da lei n.° 267, de 25 de setembro de 1907; 2 da lei n.° 511, de 24 de março de 1920 e quaesquer outras disposições em contrario.

Art. 60.° — E' supprimido o termo judiciario de Pedra de Fôgo, ficando o seu territorio pertencente ao termo de S. Rita.

Art. 61.° — E' restaurado o termo de Pilar com os antigos limites e annexado á comarca de Itabayana.

Art. 62.° — E' restabelecida a comarca de Pombal com os limites do actual termo judiciario.

Art. 63.° — Ficam annexados ao primeiro cartorio de orphãos de Campina Grande, actualmente vago, os officios do jury e execuções criminaes da mesma cidade.

Art. 64.° — Ficam extinctas as ferias forenses, mencionadas no paragrapho unico do art. 155.° do Codigo do Processo Civil e Commercial.

Art. 65.° — Os membros da magistratura, do Ministerio Publico e demais funccionarios de Justiça poderão gosar trinta dias de férias em cada anno sem prejuizo de seus vencimentos, quando os tiverem, e da contagem de tempo de serviços.

§ unico — As férias serão gosadas de uma só vez ou em quinzenas.

Art. 66.° — Não poderá o substituto entrar em férias simultaneamente com o funccionario a quem deva substituir, nem o promotor publico com o juiz de direito da comarca onde servir.

Art. 67.° — A concessão de férias será regulada de modo que dois juizes municipaes ou de direito da mesma comarca ou dois desembargadores não as gosem, simultaneamente.

§ 1.° — Para effeito do disposto neste artigo o procurador geral é equiparado aos desembargadores.

§ 2.° — Requeridas férias ao mesmo tempo por dois ou mais dos magistrados ou funccionarios de Justiça mencionados nos artigos anteriores, terá preferencia na concessão:

a) — aquelle que não houver gosado férias em tempo algum;

b) — o que, no anno corrente, não tiver gosado a primeira quinzena de férias;

c) — o mais antigo quando estiverem em egualdade de condições.

Art. 68.° — Os juizes municipaes, promotores publicos e funccionarios do fôro devem requerer férias ao juiz de direito da comarca e este, como também os desembargadores, ao presidente do Superior Tribunal de Justiça. Este ultimo gosará suas férias independente de requerimento, observando o disposto no artigo 66.°

Art. 69.° — Concedidas férias, deve o juiz que as deferir communicar immediatamente ao secretario do Interior e ao presidente do Tribunal e este áquelle, sempre que concessão fôr de sua competencia, ou quando elle proprio entrar em férias, caso em que fará identica communicação ao seu substituto.

§ unico — Esta ultima communicação é obrigatoria para todos que entrarem em férias, cada um ao respectivo substituto.

Art. 70.° — As substituições por férias não darão direito a qualquer vantagem pecuniaria além das custas que couberem ao substituto pelos actos que praticar no exercicio do cargo do substituido.

Art. 71.° — Este decreto entrará em vigor, na parte referente á taxa judiciaria:

1) — No municipio da capital, no dia seguinte ao de sua publicação no jornal official.

2) — Nos municipios ligados á capital por estrada de ferro, tres dias após a publicação.

3) — Nos demais municipios, quinze dias depois de publicado.

Art. 72.° — Na parte referente ás custas dos desembargadores e procurador geral, começará a vigorar este decreto no dia 1.° de abril vindouro, e quanto ao mais, na data de sua publicação.

Art. 73.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 18 de março de 1932, 43.° da Proclamação da Republica.

Anthenor Navarro.
Gratuliano da Costa Brito.
Matheus Gomes Ribeiro.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 17 do corrente		242:563$685
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 17:		
Pela Recebedoria de Rendas	13:400$000	
Pelas Repartições do Interior e outras	412$380	
Retiradas de Bancos	5:000$000	18:812$380
		261:376$065
Despesa effectuada no dia 18	2:516$400	
Depositos em Bancos	18:400$000	20:916$400
Saldo para o dia 19:		
No Thesouro		240:459$665
Em Bancos, conforme demonstração		1.550:138$204
		1.790:597$869

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, 18 de março de 1932.

Franca Filho, Thesoureiro geral.

João Hardman de Barros Escripturario.

MOVIMENTO DE CONTAS

Dia 19:

Existentes no dia 18	1.569:129$677	
Pagas	1:500$000	
Existentes nesta data		1.567:629$677
Emprestimo do Banco do Brasil		1.600:000$000
		3.167:629$677
Saldo demonstrado		1.790:597$869
Divida liquida		1.377:031$808

Secretaria da Fazenda

COMMISSÃO DE COMPRAS

Pedidos despachados por esta commissão, no dia 17, para as repartições abaixo discriminadas:

Secretaria do Interior e Segurança Publica: — Para a Cadeia Publica da capital, a Carlos Guimarães, 6 baldes de madeira a 16000, 96$000; a Francisco J. das Neves, 5 dzs. de vassouras de timbó a 6$000, 30$000; á Empresa G. Nordéste, 3 pegadores de metal para papeis a 2$000, 6$000; a Francisco Cicero, 12 vassouras hygienicas a $500, 6$000; a Souza Campos, 12 lampadas de 50x220 a 4$500, 54$000. Para o Regimento Policial Militar do Estado, a Eduardo Haerdy & C.ª Ltda., 4 escavadores inoxidaveis a 14$400, 57$600. Para a Guarda Civica, á Secretaria da Fazenda, 2 escarcellas a $650, 1$300, 1 carretel de linha, $420, 1 papel de agulhas, $400; a Alfredo da Silva, 1 tympano de metal, 10$000, 3 folhas de papel madeira a $300, $900. Total, 262$620.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas: — Para a Repartição de Obras Publicas, á Cia. Imp. Automoveis, 1 camara de ar de 30x5, reforçada, 80$000. Para a Repartição de Aguas e Esgôtos; a Alfredo da Silva, 1 dz. lapis 2 H, 20$000; a Lisbôa & Cia., 440 litros de motorina a $700, 308$000; a Francisco Cicero, 150 mts. de canos de ferro galv. de 1" a 8$300, 1:245$000, 1 escala de madeira de 1 mt. 2$500, 6 chuveiros de baixa pressão de 3/4 a 7$000, 42$000; a J. Barros & Filho, 4 diaphragma para bomba de gasolina de "Chevrolet" a 1$750, 7$000; a Souza Campos, 2 kilos de estanho a 18$000, 36$000; a Cunha & Di Lascio, 4 mts. de mosaicos c/ amostra a 13$200, 52$800. Para o Regimento Policial Militar, a L. Carneiro & Cia., 50 kilos de pó preto a 1$000, 50$000. Para o Grupo Escolar de Esperança, a Vicente Ielpo & C.ª, 60 metros de calha de zinco n.° 12 c|0,15 de diametro a 10$000, 600$000, 30 mts. conductores de zinco de 10 cms. de diametro a 8$000, 240$000. Total, 2:683$300. Total geral, ... 2:945$920.

Chromacio Cavalcanti. Moacyr de M. Gomes, João Peixoto Pessôa.

SERVIÇO DO ALGODÃO

SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
DIA 17

João Pessôa — Foram classificados 727 fardos de algodão com 120.673,8 kilos para os srs. Abilio Dantas & Cia. e Nicolau da Costa.

Exportação pelo porto de Cabedello

Para Santos, Rio de Janeiro e Liverpool foram exportadas pelos vapores **Campos Salles, Itagiba, João Alfredo** e **Actor** 1.495 fardos com.... 243.807,9 kilos, pertencentes aos srs. Abilio Dantas & Cia., Nicolau da Costa, S. A. Wharton Pedroza e Comp. Com. e Ind. Kroncke.

Procedentes de Campina Grande foram exportados para Santos e Rio de Janeiro pelo vapor **Campos Salles** 213 fardos com 39.402,5 kilos dos srs. José de Vasconcellos & Cia., Araújo Rique & Cia. e Erminio Leite & Cia.

Stock existente

Em Campina Grande 7.062 fardos com 1.151.305,5 kilos.

Em João Pessôa 3.476 fardos com 563.773,6 kilos.

Recebemos a seguinte:

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 18:

Petição:

De Manuel Monteiro, requerendo cancellamento da collecta de uma garage que lhe foi lançada neste exercicio, visto como mantem uma officina electro-mechanica, á rua Santo Elias. — Reforme-se a collecta para officina de concertos de automoveis, de accôrdo com o parecer da commissão de arrolamento. A' 2.ª Secção.

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 412$380, correspondente á renda do dia 17 do corrente.

INSPECTORIA DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspectoria da Guarda Civica do Estado — Quartel em João Pessôa, 18 de março de 1932 — Serviço para o dia 19 (sabbado).

Inspectoria geral e policiamento: — Dia á Inspectoria, o guarda de 1.ª classe n. 11; rondantes, os guardas de 1.ª classe ns. 8 e 7; guarda do Quartel, os guardas ns. 125, 127, 151 e 46; ronda da cidade baixa, os guardas 116 e 100; policiamento da capital, os guardas ns. 57, 102, 203, 197, 189, 209, 113, 204, 216, 190, 215, 176, 211, 105, 47, 213, 66, 201, 43, 192, 98, 181, 212, 44, 126, 144, 108, 185, 110, 194, 210, 202, 101, 103, 199, 109, 175, 45, 54, 132, 65, 207, 178, 95, 128, 62, 107, 187, 58, 52, 59, 51, 191, 97, 55 e 111.

Fiscalização do transito de vehiculos: — Rondante, o guarda de 1.ª classe n. 20; plantões, os guardas ns. 205 e 53; plantões, os guardas ns. 177, 50, 106, 118, 49, 32, 112, 30, 48, 180 145, 31, 114, 37, 39, 35, 172, 183, 64, 27, 29, 174 e 200.

Bombeiros:

Chefe de turma, o guarda de 2.ª classe n. 25; corneteiro de prompti-

Continuarão adeantados os relogios, depois de 31 de março ?

O director do Observatorio Nacional propoz ao govêrno que não se acertem mais os relogios na entrada do inverno

E' o seguinte o relatorio que o dr. Sodré da Gama, director do Observatorio, apresentou ao Ministerio da Educação e que, por intermedio dessa secretaria, foi encaminhado ao chefe do Governo Provisorio:

O SOL E O HOMEM

"Todos os actos physicos da nossa existencia são governados pelo sol, que é o grande regulador de todas as actividades humanas.

O curso diurno do sol exerce uma influencia preponderante na nossa vida. Nestas condições, logicamente, o relogio official deveria marcar o "meio do dia" quando o sol passa pelo meridiano do lugar. Ora, o sol, em o seu movimento apparente, descreve uma ellipse segundo a lei das areas e cujo plano é inclinado em relação ao Equador. O movimento do sol não sendo uniforme, é incompativel com a marcha dos relogios.

Por outro lado, o sol passa no meridiano de um logar, durante o anno, successivamente, a todas as horas do dia sideral, logo o relogio de tempo sideral não serve para o uso civil. Os astronomos imaginaram então um sol ficticio ou sol médio, descrevendo uniformemente o Equador, no mesmo tempo que o sol verdadeiro descreve a sua orbita apparente e sujeito a encontrar-se com elle nos equinoxios".

O RELOGIO

"Ao sol médio pode, portanto, corresponder um relogio mecanico: é o relogio de tempo médio. Demonstra-se que a divergencia entre o tempo médio e o tempo verdadeiro ou solar é, no maximo, de uns dezeseis minutos.

Na falta de outro relogio que mais se approximasse do sol verdadeiro, adoptou-se o relogio de tempo médio, para relogio official. Como o sol não pode passar, ao mesmo tempo, por dois meridianos differentes, a hora official assim definida varia de cidade a cidade, de accôrdo com a differença de longitudes, dahi a expressão: tempo médio local. E assim se viveu commodamente na época das viagens lentas com varias horas em um mesmo paiz. Mas, graças á multiplicação das vias de communicação, as grandes distancias foram vencidas rapidamente, e a differença de horas tornou-se sensivel aos viajantes, resultando confusão nos horarios das estradas de ferro".

A HORA UNICA

"Para eliminar esses e outros inconvenientes de caracter nacional, algumas nações resolveram adoptar uma hora unica em todo o seu territorio e que era em geral, a hora de sua capital ou de seu principal observatorio. Esta solução não podia convir ao nosso immenso territorio e muito menos ainda aos paizes de vasta extensão territorial no sentido éste-oéste, como a Russia e os Estados Unidos, pois, em certas épocas do anno, quando o sol nasce em São Petersburgo, elle já se acha no meridiano de Vladivostock e, analogamente, quando o sol passa pelo meridiano de Nova York, rompe a aurora em São Francisco.

Além disso, restavam os inconvenientes de caracter internacional como por exemplo; de Paris a Constantinopla, encontravam-se 10 horas differentes e no lago de Constanza, cinco horas distinctas.

A necessidade de attender ao desenvolvimento das relações internacionaes, deu origem ao systema de fusos horarios, ao qual o Brasil adheriu em 1914, e que consiste em admittir as seguintes convenções:

1.º — A terra fica dividida em 24 fusos horarios, de modo que o meridiano central de um delles passe por Greenwich. (Uma laranja que tivesse 24 gomos eguaes daria uma idéa dessa divisão; a parte externa de cada gomo é um fuso).

2.º — Todos os pontos de um mesmo fuso têm a mesma hora.

3.º — Na passagem de um fuso ao consecutivo, a hora augmenta ou diminue, de uma unidade (uma hora), conforme o segundo se acha a éste ou a oéste do primeiro.

4.º — Adoptar-se-á para tempo de comparação a hora de tempo medio de Greenwich".

A HORA CARIOCA E A DE GREENWICH

"Feito isto, os differentes fusos foram caracterizados por numeros relativos de modo que a differença de horas, em duas localidades quaesquer, é precisamente egual a differença algebrica dos numeros relativos ligados aos fusos correspondentes. Assim, o fuso de Greenwich foi caracterizado, mais acertadamente, pelo numero relativo zero, o que significa que não ha nenhuma differença entre a hora de um ponto qualquer desse fuso e a hora de dizer que, no Rio de Janeiro, pertence ao fuso tres (—3), o que quer dizer que, no Rio de Janeiro, o relogio official marca 3 horas a menos, em relação ao relogio official de Greenwich. A hora official definida desse modo recebeu a designação de hora legal.

Em virtude dessas convenções todos os relogios da terra indicam, no mesmo instante physico o mesmo numero de minutos e o mesmo numero de segundos; varia apenas, o numero de horas.

Com a instituição do uso da hora legal no Brasil, necessidades de ordem pratica obrigaram a inclusão de todo Estado do Rio Grande do Sul no fuso menos tres (—3), achando-se, entretanto, mais da metade de seu territorio, no fuso theorico menos quatro (—4). No norte da Republica pelas mesmas razões, tambem pertencem ao fuso menos tres os Estados de Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, dos quaes, grande parte se acha no fuso theorico menos dois. Em consequencia a differença entre a hora official e a hora solar que era, no maximo de uns dezeseis minutos em todo o Brasil, attingiu, em certas regiões e em determinados dias do anno a uma hora. Assim, quando o sol passa pelo meridiano de Recife ou de "João Pessôa", o relogio official poderá marcar 11 horas, analogamente, quando o sol passa pelo meridiano de Uruguayana, o relogio official marcará, em certos dias 13 horas. Portanto, do ponto de vista da concordancia entre a hora official e a solar, o adeantamento da hora favorece as localidades situadas a éste do Rio de Janeiro, e prejudica as outras".

HORA DE VERÃO

Por motivos de ordem theorica e de ordem pratica, a divergencia entre a hora official e a hora solar é inevitavel. Qual o limite maximo da tolerancia admissivel?

Eis a questão!

Se é evidente que, nas nossas latitudes, este limite deve ser inferior a seis horas, como demonstrar que pode ser superior a uma hora e attingir mesmo duas horas?

E' intuitivo que o adeantamento da hora traz vantagens e inconvenientes, mas, como garantir, á priori, que a sua resultante geral será favoravel ou prejudicial?"

O PROBLEMA

"No Brasil, a questão parece ser muito mais delicada ainda, em virtude da differença das latitudes extremas, desde a região equatorial, onde a egualdade dos dias é quasi perfeita, até o paralelo de 34 gráos, sul, onde durante o anno, a differença das durações do dia pode ser de quatro horas e trinta minutos.

Na impossibilidade de por o problema em equação vejamos o que se passou entre os outros povos cultos, talvez consigamos assim descobrir a chave do problema. Neste particular o Observatorio Nacional acha-se bem documentado, porque com o proposito de informar o publico e poder resolver o problema da conversão da hora de um logar na de outro, questão proposta, continuamente por interessados, procedeu-se um inquerito sobre o que se praticava no mundo a respeito do adeantamento da hora.

A Africa do Sul, cuja situação em attitude é comparavel á do sul do Brasil, e onde se encontra o grande Observatorio do Cabo da Bôa Esperança, continúa com a hora legal, apesar de ser um dominio da Grã-Bretanha que adoptou definitivamente o emprego da hora de verão. Mas ao sul, a Nova Zelandia, tambem sob o dominio inglez e onde tambem existe um observatorio, modificou a hora legal durante o verão, adeantando o relogio de meia hora somente. A Hespanha e Portugal adeantam o relogio em alguns annos e noutros não. A Suecia e Noruega adoptaram a medida durante a guerra, e depois a abandonaram. A França, a Inglaterra e a Belgica persistiram após a guerra. Terá a experiencia já demonstrado então que o uso da hora de verão convem aos paizes situados entre os parallelos de 30 e 60 gráos? Se assim é, como explicar o facto da Allemanha, que se acha nessas condições, e em situação geographica semelhante á da França, ter desistido do seu emprego apesar de ter sido uma das primeiras a utilizal-a durante a guerra? Por outro lado, a Italia, situada dentro daquelles limites, não adeanta mais o relogio. Na America do Norte e no Canadá reina a confusão, não havendo leis geraes nem definitivas a respeito. A Colombia e a Bolivia não usam hora de verão.

Em Cuba, o seu emprego não deu nenhum resultado pratico.

Como acabamos de ver, a introducção da hora de verão complicou e tornou transcendente o elementar problema de conversão da hora official adoptada nos differentes paizes. Outrora, qualquer alumno mediocre do curso primario sabia calcular a differença de horas entre dois pontos quaesquer conhecendo as suas longitudes: hoje o mais eminente representante da sciencia astronomica será reprovado, se, numa prova escripta eliminatoria lhe propuzerem a mesma questão".

A HORA OFFICIAL PURA FICÇÃO

"A hora official passou a ser uma pura ficção, e a noção verdadeira de hora ficou completamente desvirtuada, pois o meio dia official está longe de corresponder a passagem do sol pelo meridiano. E' bem verdade que o povo se guia pelo relogio e jamais recorre ao theodolitho ou ao sextante para saber que horas são. Mas é evidente que seria absurdo, nas nossas latitudes, e ninguem se conformaria com isso, um relogio official marcando meio dia, ao nascer do sol. Logo, apesar de convencional, a hora official não póde ser totalmente arbitraria. O progredir da sciencia exige uma estabilidade absoluta no modo de medir o tempo. Ora, o dia tem 24 horas, mas já vimos um com 23 e vamos ver outro com 25 horas! Dar-se-á o caso que se pretenda rectificar o systema solar? Não será lamentavel que a revolução social se faça á custa do sacrificio dos principios scientificos?..."

O ADEANTAMENTO DOS RELOGIOS

"Não resta a menor duvida que o adeantamento da hora traz vantagens e inconvenientes. Portanto, será facil defender ou combater a medida; bastará exaggerar as vantagens e ridicularizar os inconvenientes apontados, no primeiro c, vice-versa, no segundo, no primeiro caso e vice-versa, no segundo. O que no sparece difficil, senão impossivel, é fazer-se, á priori, um balanço geral tomando em consideração todas as parcellas importantes positivas e negativas.

Dentre as vantagens resultantes do adeantamento da hora, os partidarios da reforma citam as seguintes: melhor aproveitamento da luz solar, e economia de luz artificial. Se é verdade que a acção benefica dos raios solares destróe as bacterias prejudiciaes á saúde, não poderá resultar dahi o prolongamento da vida de milhões de brasileiros? A vida das capitaes modernas declinou muito para o occaso; o adeantamento da hora não será uma reacção salutar contra esse habito que têm, em geral, os habitantes das cidades, de se deitarem e levantarem muito tarde?

Haverá algum inconveniente grave em acordar uma hora mais cedo, o numero total de horas de trabalho e de repouso permanecendo invariavel?

No Brasil, como aliás em todos os outros paizes que adoptaram a medida, o factor economia teve influencia decisiva no uso da chamada "hora de verão". Ora não é evidente que a economia de luz artificial resultante dessa medida, sempre se fará, qualquer que seja a estação do anno? Mas então como justificar o restabelecimento da hora legal?"

NO INVERNO

"Porque durante o inverno algumas pessoas terão necessidade de usar luz artificial pela manhã? Mas, nem por isso deixarão as mesmas pessoas de economizar uma hora de luz á noite e a luz da noite sendo mais intensa, não haverá compensação vantajosa?

A economia será insignificante? Mas economizar muito ou pouco não é sempre economizar?

Porque até hoje nunca se usou hora de inverno? Mas, alguem já tinha visto hora de verão nas regiões equatoriaes?

E, por outro lado, os argumentos com que os paizes europeus pretendem justificar o não adeantamento da hora no inverno procedem em se tratando no Brasil?

A experiencia já demonstrou que o adeantamento da hora de outubro a março foi bem acceito pelo povo? E se a pratica provasse que de abril a outubro é mais vantajoso ainda?"

NÃO ACERTEMOS MAIS OS RELOGIOS

"Não seria preferivel nunca mais tocar nos ponteiros do relogio, evitando assim, duas vezes por anno, um desequilibrio momentaneo por occasião das transcripções? O momento não será propicio para tentarmos a experiencia?...

Procurando determinar o logar geometrico desses e de varios outros pontos de interrogação, o Observatorio Nacional chegou a seguinte conclusão:

Haverá, sempre, necessariamente uma divergencia inevitavel entre a hora official e a hora solar. O limite maximo da tolerancia admissivel é funcção de muitas variaveis heterogeneas, no campo economico e social, e independe de qualquer theoria astronomica.

Nestas condições o Observatorio Nacional não pode decidir com segurança se o uso periodico ou permanente, do adeantamento da hora no Brasil, corresponde ou não ás aspirações geraes da Nação, nem emittir opinião para cuja justificativa não dispõe de elementos.

Entretanto, á vista do exposto, este instituto não vê razões immediatas para não se prorogar, a titulo de experiencia, durante o periodo de abril a outubro, o uso da hora de economia de luz. — (a) *Sodré da Gama*, director do Observatorio Nacional".

---

dão, o guarda de 2.ª classe n. 41; promptidão de incendio, os guardas ns. 96, 238, 217, 228, 233, 231, 223, 234 e 240.

Ordem do dia n. 66 — Uniforme 4.º (kaki).

(Ass.) Tenente **Manuel Marques Filho**, inspector.

Confere com o original: — **Francisco Ferreira d'Oliveira**, sub-inspector.

Monteplo dos Funccionarios Publicos do Estado

BOLETIM DE CAIXA

Em 18 de marco de 1932

Saldo do dia 17	2:935$580
Receita de hoje	930$060
Somma	3:865$640
Despesa de hoje	1:030$000
Saldo em cofre	2:835$640

Franca Filho,
Thesoureiro.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria geral do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 18 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia anterior		242:563$685
Recebedoria, p/c da renda do dia 17 deste	13:400$000	
Imprensa Official, renda do dia 17 deste	412$380	13:812$380
Banco Hypothecario, retirado n/data	5:000$000	5:000$000
		261:376$065

DESPESA

Caixa Rural de São João do Rio do Peixe, auxilio para as despesas de primeira installação	1:000$000	
Empresa Lux Jornal, albuns fornecidos para o Estado	1:500$000	
Inspectoria Sanitaria Escolar, despesa de asseio	16$400	2:516$400
Banco do Estado, deposito n/data	13:400$000	
Caixa Rural de São João do Rio do Peixe, idem, idem	5:000$000	18:400$000
Saldo para o dia 19 do corrente		240:459$665
		261:376$065

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 18 de março de 1932.

Franca Filho,
Thesoureiro geral.

Escripturario
João Hardman de Barros

PREFEITURA MUNICIPAL

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 17	8:253$686	
Receita do dia 18	3:155$400	11:409$086
Despesa do dia 18		
Saldo para o dia 19		11:409$086
No Banco do Brasil	258$300	
Na Caixa Rural	4:265$100	
Em cofre	6:885$686	11:409$086

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 18/3/932.

Gentil Fernandes,
Thesoureiro interino.

A CONFLAGRAÇÃO ASIATICA

Reunião do "Comité dos Dezenove Membros" — Assignalada uma grande concentração de forças chinêsas em Sutcheu

GENEBRA, 18 — O Comité Especial dos Dezenove Membros, que fôra instaurado a 11 do corrente, com a missão de seguir de perto os acontecimentos do Extremo Oriente e communicar detalhadamente á Assembléa a marcha desses mesmos acontecimentos no conflicto sino-japonês, reuniu, hoje, pela primeira vez, á tarde, sob a presidencia do sr. Hymans, tendo trocado idéas todos os seus membros, resolvendo reunir, novamente, na proxima quinta-feira, á tarde, tambem com o fim especial de ouvir os representantes da China e do Japão.

—

SHANGAI, 18 — Os japonezes informam que há grande concentração de tropas chinêsas em Sutcheu, além de intenso movimento de forças nacionalistas na direcção desta capital.

NOTAS POLICIAES

APROVEITARAM A AUSENCIA DO DONO DA CASA E DE SUA FAMILIA PARA ROUBAR

Esteve hontem, á noite, nesta redacção, o sr. José de Lima, *chauffeur* de Palacio e da Repartição de Saneamento, pedindo-nos noticiar que a sua casa fôra assaltada cerca das tres para as quatro horas da tarde, pelos larapios.

Aproveitando a sua ausencia e a de sua familia, que tinha ido acompanhar a procissão dos Passos, os meliantes arrombaram duas malas, que estavam no quarto e dalli retiraram um córte de brim de côr, tres pares de meia de sêda e um sapato de duas côres, novo, além de deixarem o interior da casa todo desarrumado.

A residencia daquelle motorista fica situada á avenida João Machado, n.º 825.

A victima apresentou, immediatamente, queixa á policia.

—

REMESSA DE INQUERITO

Ao dr. juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital, remetteu o delegado de policia o inquerito instaurado contra Abelardo Vergara Mendonça, incurso no art. 303 do Cod. Penal.

Em tôrno do theatro de amadores parahybanos

Fala-se por ahi, — e a imprensa mesmo já o divulgou — na fusão de duas ou três sociedades dramaticas numa só agremiação theatral.

A idéa, desde logo surgida, originou, porém, no seio daquellas instituições de arte, uma inutil rivalidade: — gregos e troyanos querem a primasia no alevantamento cultural do theatro parahybano.

Ora, isso, é logico, vem causar um sério e grave transtorno ás associações interessadas no assumpto, — ameaçando-as de não proseguirem no intuito louvavel que tiveram.

O pomo da discordia — esse decantado pomo da discordia — não deve maturescer. Faz-se mister uma harmonia de vistas, uma homogeneidade de pensamentos, uma solidariedade amiga de attitudes, para que não cáia no olvido e no desanimo esteril tão util e fecunda sementeira artistica em bôa hora implantada por elementos valorosos do theatro de amadores da Parahyba.

Essa questão de **primasia** ou de **bondade** não deve subsistir nos auto-elogios a que se têm cingido adeptos de uma e de outra corporação dramatica, porque não se poderá nunca, jamais, levar o theatro parahybano á méta brilhante que se deseja. Urge mais modestia, mais camaradagem, mais enthusiasmo sadio, sem preoccupações partidarias injustificaveis, — agora que a fusão das sociedades está sendo iniciada. Dantes, seria licito ter orgulho, ter susceptibilidades — porque trabalhavam independentes. Hoje, porém, torna-se desnecessario, porque lhes é prejudicial tal egoismo.

O sr. Valentim Castro mostrou-me algumas considerações que vae enviar á proxima reunião dos interessados na fusão theatral parahybana e, — deixem-me dizer — julgo-as bôas, affirmo ser bem acertadas, as medidas preliminares tomadas com descortino para o desenvolvimento e progresso das associações a fundirem-se. As suas suggestões devem ser ouvidas e acatadas por todos os membros das duas corporações theatraes.

* * *

De um e de outro lado, vêjo rapazes intelligentes, amadores dignos de applausos, mentalidades artisticas promissoras, que não devem degladiar-se mas antes amparar-se mutuamente, unificando os seus esforços para a grande victoria de seus idéaes.

O theatro parahybano requer a cooperação decidida e franca de todos os seus elementos, para o seu integral "desideratum".

E' a esses, nessas ligeiras notas que escrevi — "currente calamo", — que faço vehemente appêllo, enthusiastico, amigo e animador, para que calem pseudos descontentamentos, e se unam fraternal e indissoluvelmente, — congraçando as suas energias dynamisadoras, que hão de florescer mais adiante no theatro parahybano, tão intelligentemente cultivado mêses atraz.

Normando Filgueiras

EDITAES

PREFEITURA MUNICIPAL.—Edital n.° 11. — De ordem do sr. director de Expediente e Fazenda, faço publico que no dia 19 do corrente mez (sabbado), ás 11 horas, entre os edificios da Prefeitura e do mercado de Tambiá, serão postos em hasta publica 4 jumentos que se acham em deposito ha mais de quinze dias, por terem sido encontrados vagando nas ruas desta cidade.

Prefeitura Municipal de João Pessôa, 15 de março de 1932. — **Manuel José Pires**, chefe de secção.

—

MINISTERIO DA FAZENDA — Secção do imposto sobre a renda — Edital — Pelo presente ficam convidados a comparecer á Secção do Imposto sobre a Renda, (Palacio das Secretarias), dentro do praso de 10 dias, sob pena de multa de que trata o art. 168, do Regulamento vigente, os contribuintes abaixo. Manuel Cavalcate de Souza. Herdeiros de José Ribeiro Palmeira de Albuquerque.

Secção do Imposto sobre a Renda, annexa á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em 10 de março de 1932. — **Antonio Caraciles Leite**, encarregado do expediente.

—

SECRETARIA DA FAZENDA. — COMMISSÃO DE COMPRAS. — EDITAL N.° 12 — *Chama concurrentes ao fornecimento do material abaixo discriminado*: — Fazemos publico, para conhecimento de quem interessar possa, que esta commissão acceita propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado, sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser enviadas a esta Commissão até o dia 25 do corrente, pelas 14 horas, no edificio do Palacio das Secretarias, no pavimento onde funcciona a Secretaria da Fazenda, serem as mesmas escriptas a tinta e assignadas de modo legivel, contendo preço por unidade para cada artigo, assim como a qualidade, a marca e a referencia que os mesmos possuam, enviando amostras.

Material a ser fornecido: — 15 pares de botinas reúnas, em couro preto, 250 pares de perneiras pretas, modelo do Exercito; 250 capotes de panno alvadio c|capuz e abotoadura embutida, modelo do Exercito: 432 lenços brancos de algodão, 150 cobertores de lã verde, 109 capotes de panno alvadio fino c|capuz e abotoadura de massa preta, modelo do Exercito (para sargentos) e 15 ditos, idem, idem, feitos sob medida, para sargentos-ajudantes e primeiros sargentos e 2 cadeiras para barbeiro, com dois ou tres movimentos.

Em 15 de março de 1932. — *Chromacio Cavalcanti*, pela Commissão de Compras.

—

EDITAL — O dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital do Estado da Parahyba, por virtude da lei, etc.

Faz saber que por parte do bel. Elyseu de Barros Maul, por seu procurador e advogado bel. Evandro Souto, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Illmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de João Pessôa. Diz o dr. Elyseu de Barros Maul, por seu procurador e advogado baixo assignado, que em 14 de novembro de 1930 avalisou uma nota promissoria em branco e com vencimento indeterminado no valor de cincoenta mil réis (50$000), emittida na mesma data pelo senhor Waldemir Braga. Esta é aliás a unica promissoria até hoje avalizada pelo supplicante. Acontece, porém, que por força do art. 21 da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, dita promissoria está vencida desde 14 de novembro de 1931, doze mêses após a emissão do titulo. O portador deste até agora ainda não appareceu para receber o respectivo pagamento, dando as quitações do estylo. Tambem não levou dita promissoria a protesto. O supplicante cambiariamente vinculado á obrigação assumida, quer nos termos do art. 26 da lei citada, exonerar-se desta responsabilidade. Sendo como é o avalista e, portanto, equiparado ao emittente para todos os effeitos, vem respeitosamente e nos termos do art. supracitado fazer o deposito em juizo do valor da promissoria .... (50$000) e de juros da mora correspondentes a um semestre ou sejam 3%. E' incerto e desconhecido o portador da promissoria em apreço. Assim, requer que seja o mesmo citado por edital de sessenta (60) dias e com as necessarias publicações, para vir receber a importancia depositada, valendo o deposito feito como pagamento e quitação. Requer ainda que só seja deferido o pedido de levantamento de deposito mediante a entrega da promissoria com a quitação no verso, (lei cit. art. 22 § 2.°), ou mediante o processo estipulado no artigo 36 da mesma lei, caso tenha havido estravio ou distruição total ou parcial da mesma promissoria, correndo por conta do referido portador as custas, perdas e damnos do deposito. N. termos P. deferimento. João Pessôa, 16 de março de 1932. Evandro Souto, advogado". (c. a Proc). (sobre o devido sello). A. distribuição para os devidos fins. João Pessôa, 17 de março de 1932. Sizenando. Ao dr. juiz de direito da 1.ª vara. Ao escrivão dr. Pedro Ulysses. João Pessôa, 17|3|1932. J. Gouveia. A' como requer, affixando edital com o prazo de 60 dias. João Pessôa, 17 de março de 1932. Feitosa Ventura. Em virtude do que foi requerido, fez-se o deposito na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento do portador da referida promissoria e de quem mais possa interessar, mandou passar o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica citado o mesmo portador da promissoria, para dentro do referido prazo vir receber a importancia depositada. E para constar mandou lavrar este que será affixado á porta do forum e reproduzido pelo orgão official deste Estado. Dado e passado nesta cidade da Parahyba, aos 18 dias do mês de março de 1932. Eu, Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão o escrevi e subscrevo. (Assignado) Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Está conforme com o original. Subscrevo e assigno. O escrivão Pedro Ulysses de Carvalho.

Secção Livre

SOC. COOP. DE RESP. LTDA. — BANCO CENTRAL — Assembléa geral ordinaria — 2.ª convocação — De ordem do sr. presidente, aviso aos interessados que, não se tendo realizado a assembléa geral convocada para hoje, á falta de numero, para o fim de leitura do relatorio do anno financeiro de 1931 e eleição do Conselho Fiscal e Vogal, de accôrdo com o art. 36, foi a mesma adiada para 2.ª e ultima convocação que terá logar no dia 23 do corrente, ás 14 horas, cuja assembléa se realizará na séde deste Banco, e funccionará com qualquer numero de socios que comparecer, de accôrdo com os Estatutos.

João Pessôa, 14 de março de 1932.— João Candido Duarte, director-secretario.

—

SOCIEDADE UNIÃO OPERARIA BENEFICENTE — De ordem do sr. presidente da Assembléa, convido todos os associados no goso de seus direitos sociaes para comparecerem á sessão de Assembléa Geral Extraordinaria, que se realizará domingo, 20 do corrente, no logar e hora do costume, para tratar-se de assumptos de altos interesses sociaes.

João Pessôa, 18|3|932. — **José Liberato**, secretario.

—

CADERNETA PERDIDA. — Claudino Leopoldino da Nobrega, havendo perdido a 2.ª via da caderneta da Caixa Economica Federal sob n.° 755-A e de sua propriedade, com a importancia de 1:000$200 até 10|9|929, vem, pelo presente, avisar ao publico e especialmente á referida Caixa, para as devidas precauções e nullidade a quem encontral-a e não queira entregar ao seu proprietario.

João Pessôa, 23-1-931.

"A Previdente"

Assembléa Geral

De ordem do sr. presidente da Assembléa Geral Extraordinaria, convido a todos os socios da "A Presidente" para comparecerem em sessão ordinaria no dia 22 do corrente pelas 14 horas para assistirem a posse da nova directoria e Conselho Fiscal que têm de dirigir os destinos da sociedade no anno de 1932 a 1933.

João Pessôa, 16 de março de 1932. — **Augusto Simões**, secretario.

—

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

Severino Salustino dos Santos, casado, com 26 annos, rua do Rio, 409.

Aureliano Camello Albuquerque, casado, 48 annos, rua 13 de Maio, 596.

Julio Adaucto Lucena, com 34 annos, viúvo.

José Martins Barbosa, 28 annos, casado residente nesta capital na rua Barão da Passagem, n. 511, 1.ª série.

João Gomes de Andrade, 22 annos, solteiro, residente em Campina Grande á praça Solon de Lucena n. 2, 1.ª série.

Severino Camello de Oliveira, 21 annos, casado, residente em Campina Grande, 1.ª série.

Mario Lins Pessôa da Costa, casado, com 29 annos, residente nesta capital.

Jorge Gomes de Freitas, casado, com 38 annos, residente nesta capital.

Francisco Borges de Souza, casado, com 37 annos, residente nesta capital.

Readmissão

Joaquim José Baptista, casado, 54 annos, residente nesta capital.

Ursulino Soares, casado, 52 annos, residente nesta capital.

Scientifico, que foram eliminados no obito 563 por falta de pagamento do obito 563 os socios José Jorge Pereira, Armezinda Rosas Martins, Francisco Marques Carvalho e Armando Pordeus: e no obito 564 a socia d. Synphonia Borges de Souza.

Chamadas
1.ª série

565 sem multa até 5 de jan. de 1932
565 com multa até 25 de jan. de "
566 sem multa até 20 de jan. de "
566 com multa até 10 de fev. de "
567 sem multa até 5 de fev. de "
567 com multa até 25 de fev. de "
568 sem multa até 20 de fev. de "
568 com multa até 10 de março de "
569 sem multa até 5 de março de "
569 com multa até 25 de março de "
570 sem multa até 20 de março de "
570 com multa até 10 de abril de " "
571 sem multa até 5 de abril de "
571 com multa até 25 de abril de "
572 sem multa até 20 de abril de "
572 com multa até 10 de maio de "
573 sem multa até 5 de maio de "
573 com multa até 25 de maio de "
574 sem multa até 20 de maio de "
574 com multa até 10 de junho de "

Chamadas
2.ª série

169 sem multa até 15 de fev. de 1932
169 com multa até 5 de março de "

Quota annual

Sem multa até 31 de dez. de 1932

Secretaria d'*A Previdente*, em 12 de janeiro de 1932. — 1.° secretario *João Candido Duarte*

Credito Mutuo Predial

NATAL — JOÃO PESSÔA

No sorteio realizado hontem na CREDITO MUTUO PREDIAL, foi contemplada com o premio maior, em moveis, no valor de Rs. 6:000$000, a caderneta n.° 3.912, de propriedade da sra. Francisca Paula de Araújo, residente em Natal.

Premios menores, em moveis, no valor de Rs. 100$000, cada um:

5.807 Estefania Barbalho — Goyanninha
3.403 Horacio Paulino Acyoli — Sant'Anna
9.057 Joaquim Adão — Natal
11.669 Antonio Silva — Goyanninha
2.774 Gastão Marinho — Natal

PRESTAMISTA! — De facto v. s. sendo socio da "Credito Mutuo Predial", contribuirá, de certo, para que a sorte não se afaste de vós, pois quem sabe se ella nestes dias vos virá procurar?

A "Credito Mutuo Predial" é uma instituição que tem do Norte ao Sul, cumprido sempre os seus deveres, dando aos seus prestamistas innumeros premios, cuja somma se eleva a milhares de contos de réis.

Respeitemos, portanto, a honorabilidade da "Credito Mutuo Predial".

Pague sua caderneta com pontualidade e espere pela sorte!

HABILITEM-SE PARA O PROXIMO SORTEIO!

Agente geral, CYNTHIO CILAIO RIBEIRO

Rua Duarte da Silveira, n.° 48 — JOÃO PESSÔA
PARAHYBA DO NORTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XLI | JOÃO PESSÔA — Sabbado, 19 de março de 1932 | NUMERO 64

O COMMENTARIO ESTRANGEIRO

Resurgimento da Italia, sob o govêrno do sr. Benito Mussolini

Ha quem accuse a acção patriotica do sr. Benito Mussolini, actual 1.º ministro da Italia, á frente do governo da nação irmã. Mas esses ataques á sua orientação politico-administrativa, não são de todo sadios, porque têm sempre um tom carregado de partidarismo, o que, em qualquer hypothese, diminue sensivelmente o valor dessa critica.

Sem duvida alguma, o sr. Mussolini deve commetter erros; alguma injustiça, mas isso é um escudo um pouco fragil e gasto, continuadamente, pelos inimigos do seu energico, e mais do que isso ainda, ferreo governo.

Sem querermos entrar em apreciações minuciosas sobre os erros do presidente Mussolini, que continúa a merecer, da Casa Real Italiana, toda a confiança, e mesmo porque lhe desconhecemos as "grandes faltas", porventura commettidas, desejamos apenas affirmar, no presente commentario, sem medo de errar, que a extraordinaria e poderosa Italia de hoje, com todas as suas forças organizadas e com os cofres abarrotados de liras, muito deve á actuação proveitosa, serena, e ao mesmo tempo vibrante de puro nacionalismo, do seu 1.º ministro.

O sr. Benito Mussolini é, no momento, uma das figuras mais commentadas do mundo inteiro. E, na qualidade de chefe dos "Camisas Pretas", um dos maiores partidos civicos que se conhece, esse homem superior muito mais cresceu ainda em força e prestigio ante os seus compatriotas.

Ninguém desconhece a historia nova da tradicional patria de Victor Emmanuel III, de Cavour, Garibaldi e Gabriele D'Annunzio, com a entrada triumphal de Mussolini em seus destinos.

Acabada a Guerra Mundial, que custou infinitos sacrificios á Italia, urgia recontruil-a e governal-a superiormente e a Casa Real Italiana viu no destemido chefe da Legião Fascista, o homem talhado a realizar esse verdadeiro milagre.

Milagre, impossivel de ser feito senão com muitos annos de pacientes estudos e por um perfeito equilibrio de forças, conseguiu-o, em curto espaço de tempo, o sr. Benito Mussolini.

Industrias, commercio, relações diplomaticas, agricultura, marinha, exercito, finanças, qual um novo marquez de Pombal da heroica terra portuguêsa, tudo elle viu, examinou, transformou, tomando a si toda a responsabilidade dessa reorganização quase radical.

O resurgimento da Peninsula Italica se operou, dessa fórma, sob o enthusiasmo e admiração da Europa, e, em particular, das massas italianas, que têm no 1.º ministro, um justo orgulho das tradições de gloria e trabalho de sua patria.

Mussolini venceu pelo patriotismo, a situação indecisa que, após a Conflagração, vivia a grande nação latina, e deu-lhe novas energias para encarar, e resolver, com firmeza, sob a bandeira do Fascio, um mundo novo de realizações. — D. A.

Desenhos textis britannicos

LONDRES, março — (Correspondencia epistolar) — Estáse desenvolvendo a passos largos o movimento que tem por fim fazer de Londres o centro de modas de todo o mundo. Este movimento está sendo auxiliado pelos fabricantes de tecidos de algodão de Lancashire, e pode-se-lhe dar um estimulo ainda maior por occasião da Exposição Textil Britannica, que se realisa na White City, em Londres, inaugurada em 22 de fevereiro e que irá até 5 do corrente, como parte da Feira das industrias Britannicas.

Ha muitos mêses que os fabricantes têm estado a preparar novos e exclusivos desenhos que são exhibidos pela primeira vez na Exposição e ha bons indicios de que os compradores estrangeiros vão demonstrar o seu grande interesse nella, concorrendo em numero maior do que nunca.

Nunca se poz em duvida o facto de que os tecidos inglêses não têm rival. O que os fabricantes de Lancashire deixaram de comprehender é que, devido ao melhoramento sempre crescente do estylo da vida, o publico já não se contenta com os typos de tecidos que antigamente comprava. Ha uma grande e crescente procura de novidades e de tecidos cada vez mais finos e bonitos.

Actualmente, esta procura é cuidadosamente estudada e satisfeita. Os progessos feitos nos ultimos annos no que diz repeito a padrões são verdadeiramente notáveis. A Grã Bretanha já não depende da França para o fornecimento dos desenhos mais finos e exclusivos de que necessita. E' por isso que os compradores estrangeiros estão a mostrar o maior interesse na Exposição Textil, podendo-se mencionar aqui, de passagem, que as autoridades responsaveis pela feira obtiveram maiores concessões do que nunca para beneficio dos visitantes, incluindo enormes reducções nos preços dos bilhetes de transporte por trem, vapor e aeroplano.

Venda de peixe durante a Semana Santa

Conforme annunciamos em nossa edição de hontem, teve logar no gabinete do sr. prefeito da capital, uma reunião de proprietarios de viveiros de peixes, a qual compareceram o capitão dos Portos neste Estado, dr. F. Xavier Pedrosa, director de Abastecimento; srs. Josias Gomes da Silva, José Jardim, Custodio Pereira de Mello e senhora Antonio Ciraulo.

Ficou resolvido que o commercio de peixes será effectuado nos mercados publicos, e nos postos de venda estabelecidos pela Prefeitura durante a Semana Santa, os quaes são: Tambaú, Cruz de Almas (Pedra) e na casa de residencia do sr. Antonio Ciraulo, no Baralho.

Não será permittido o commercio de peixes nas ruas da cidade, devendo ser multado todo aquelle que transgredir essas determinações.

Damos a baixo a tabella de preço para o municipio da capital, a vigorar nos dias 23, 24, 25 e 26 do corrente:

PREÇO POR KILOGRAMMA

Peixes de primeira classe, por kilo 3$800—Cavalla, Cioba, Bicuda, Pampo da cabeça molle, Carapeba, Enxova, Guarajuba, Gallo do alto e Curiman.

Assado, 4$000.

Peixes de segunda classe, por kilo 2$800 — Serra, Arabayanna, Agulhão de vella, Xaréo, Garopa, Camorim Xixarro, Guayuba e Albacora.

Assado, 3$000.

Peixes de terceira classe, por kilo 2$000 — Xarelete, Ubarauna, Ariacol Carachumba, Carachimbóra, Cavalla impim, Pargo, Dourado, Camurupim, Caranha, Sirigado, Barbudo, Espada Salema, Parú, Cururuca, Bijú-pyrá Pescada branca e amarella e Dentão.

Assado, 2$200.

Peixes de quanta classe, por kilo 1$500 — Mero, Parú, Saúna, Amparona, Espada, Pirambú, Agulha, Sanhauá, Cambuba e Biquara.

Assado, 2$000.

Camarões, por litro — Branco, 1$400; Caboclo, 1$200; Miúdo, 1$000; Agua dôce, 1$400 e Torrado, 1$600.

NECROLOGIA

Irene Nascimento da Silva — Falleceu no dia 16 do corrente, nesta capital a sra. d. Irene Nascimento da Silva, esposa do sr. Cridineu José da Silva, negociante em nossa praça.

A extincta, que contava apenas 19 annos, deixou do seu consorcio um filhinho de tenra edade.

Era. a sra. d. Irene da Silva, irmã do sr. Odilon Gomes do Nascimento, artista aqui residente, e sobrinha do sr. Henrique Gomes de Figueirêdo, chefe da secção de linotypos da Imprensa Official.

—

D. Idalgina Sobreira — Conforme despacho telegraphico que nos foi mostrado, soubemos haver fallecido, hontem, na cidade de Campina Grande, deste Estado, após longa enfermidade, a sra. d. Idalgina Sobreira de Arruda Camara, viúva do sr. Horacio de Arruda Camara.

A extincta, que contava a avançada edade de 60 annos, era tia do nosso amigo tenente-coronel Elysio Sobreira, e deixa os seguintes filhos: srs. Epaminondas e Estanislau, d. d. Elisa e Honorina Camara.

Novo atelier photographico — Sua inauguração amanhã

Nossa capital se resentia, ha muito, de uma photographia capaz de executar qualquer serviço de sua especialidade com presteza e perfeição.

Essa lacuna vae ser preenchida agora, com a inauguração, amanhã, do "studio" do sr. Roberto Giovannetti, profissional competente, com longa pratica nos melhores "ateliers" do Rio e São Paulo.

O referido "studio" encontra-se perfeitamente installado no 1.º andar do predio n.º 400, á rua Barão do Triumpho.

Segundo nos declarou o sr. Roberto Giovannetti, que hontem á noite nos deu o prazer de sua visita, exporá hoje, nas vitrines da "A Imperial", interessantes trabalhos de arte photographica, de sua autoria, pelo systema norte-americano de projecção, que é o mais moderno e o mais usado nas grandes capitaes.

O novo estabelecimento será dirigido pelo referido artista e pelo sr. Eduardo Stuckert, muito conhecido em nosso meio, onde vive e trabalha ha longos annos.

A titulo de propaganda os alludidos artistas contractaram um appartamento na Exposição de Productos, a inaugurar-se brevemente, alli montando um gabinête para tirar photographias dos visitantes a qualquer hora do dia ou da noite, entregando-as dentro de uma hora, já retocadas.

Os preços serão verdadeiramente de reclame.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

A menina Maria de Lourdes, filha do sr. Manuel Dantas Filho, funccionario estadual.

— O cirurgião-dentista J. de Mello Lula, com gabinete nesta capital.

— O sr. José Eugenio Lins de Albuquerque, funccionario estadual aposentado.

— A menina Maria Dirce, filha do sr. Pedro Barbosa, commerciante em Itabayana.

— A senhorita Maria José Torres, filha do sr. Manuel José Torres, funccionario municipal.

— A sra. d. Isabel Cavalcante Sobreira, professora publica em Lagôa da Roça, e esposa do sr. Alipio Sobreira.

— O sr. José Luiz de Oliveira, funccionario do Hospital-Colonia "Juliano Moreira".

NASCIMENTOS:

Nasceu ante-hontem Gilvani, filho do casal José Antonio de Oliveira e d. Maria Neves de Oliveira, residentes nesta capital.

VIAJANTES:

Tenente J. C. Pimenta Junior: — Devendo retirar-se para o sul do paiz, o tenente José Costa Pimenta Junior, do corpo de Commissarios da Marinha de Guerra, enviou-nos um cartão de despedidas.

O tenente Pimenta Junior recolhe-se ao Rio de Janeiro por haver sido extincta a Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, á qual, por espaço de vinte mêses, prestou os melhores serviços.

Theatro Parahybano

FUNDADO O GREMIO FAMILIAR PARAHYBANO

Na reunião hontem realizada, em que tomaram parte o "Nucleo Artistico Theatral" e o "Gremio Genesio de Andrade", ficou resolvida a fusão dessas duas sympathizadas agremiações theatraes, tomando o novo sodalicio a denominação de "Gremio Familiar Parahybano".

A directoria provisoria desse conjuncto de artistas amadores, ficou assim constituida:

Presidente, Othilio Ciraulo; secretario, Valentim de Castro; thesoureiro, Walfredo Silva; director scenico, Cynthio Cilaio e director technico, José Ernesto Campos.

E' de prever que, agora, fundidos aquelles gremios sob u'a unica orientação, e alimentando o desejo de soerguer o palco parahybano, a nova sociedade venha preencher, de facto, a finalidade a que se propõe.

ULTIMA HORA

(Pelo Nacional)

RIO, 18 — (Nacional) — O govêrno gaúcho enviou u'a nota aos jornaes, declarando falso o decalogo publicado pela Agencia Brasileira e affirmando que opportunamente será dado á publicidade o documento pelo qual a nação terá conhecimento dos pontos de vista do Rio Grande do Sul.

E' provavel que esse documento seja publicado amanhã. (A União).

RIO, 18 — (Nacional) — Os proceres gaúchos receberam hontem a resposta do presidente Getulio Vargas, sobre o decalogo enviado a s. exc., reunindo-se immediatamente a fim de tratar da mesma, sendo guardado o maior sigillo a respeito. (A União).

PORTO ALEGRE, 18 (Nacional) — Sobre o pseudo decalogo publicado pelos jornaes, o sr. João Neves da Fontoura fez aos Diarios Associados" as seguintes declarações:

"O decalogo publicado no Rio não passa de um "canard" de qualquer agencia telegraphica. E' falso. Falsissimo.

A nossa causa continúa até o final e não se demorará muito que a palavra do Rio Grande do Sul tudo esclareça sufficientemente". (A União).

RIO, 18 — (Nacional) — Todos os jornaes tecem elogios ao ministro José Americo por motivo da sua attitude energica suspendendo a censura telegraphica, em defesa do bom funccionamento do alludido serviço.

O "Correio da Manhã", em seu artigo de fundo, aprecia esse acto longamente, assim terminando: "A energica attitude do ministro José Americo vale por uma severa reprovação as intromissões indebitas, mal de que tem resultado innumeros abusos e desconcertos, com o qual não podem nem devem transigir os que fizeram ou ajudaram a transformação politica do paiz para objectivos da maior relevancia nacional". (A União).

RIO, 18 — (Nacional) — Causou verdadeiro panico entre os "bicheiros" desta capital, a publicação da nova lei que regula as loterias. (A União).

RIO, 18 — (Nacional) — Dizem de Bello Horizonte que terminaram as reuniões dos dirigentes da politica mineira, tendo todos os proceres perremistas e legionarios, visitado, no Palacio da Liberdade, o presidente Olegario Maciel, a quem hypothecaram irrestricta solidariedade. (A União).

RIO, 18 — (Nacional) — O ministro José Americo subiu para Petropolis, a fim de despachar com o presidente Getulio Vargas, tendo o acompanhado o interventor Juracy Magalhães.

Nesse despacho devem ser assignadas varias promoções nos Correios e Telegraphos. (A União).

SÃO PAULO, 18 — (Nacional) — O secretario da Justiça deste Estado e toda a officialidade da Policia estiveram na residencia do general Miguel Costa, solicitando a sua volta ao commando da Força Publica.

O general Miguel Costa, entretanto, declarou-lhes que não podia attender o pedido, pois que a sua attitude era irrevogavel. (A União).

RIO, 18 — (Nacional) — Assegura-se que o ministro Leite de Castro expôz ao presidente Getulio Vargas a sua opinião de recusa á dispensa pedida pelo general Miguel Costa, do serviço activo do Exercito, allegando os relevantes serviços prestados pelo mesmo á Revolução. (A União).

RIO, 18 — (Nacional) — Informam de São Paulo que a Legião Revolucionaria dalli continúa em sessão permanente. (A União).

A SCIENCIA APPARELHADA A' INDUSTRIA

LONDRES, março — (Correspondencia epistolar). — Devido á situação financeira pela qual estamos passando, quasi todas as repartições governamentaes na Grã-Bretanha têm-se visto forçadas a fazer economias nos seus orçamentos respectivos, e a repartição de Pesquizas Scientificas e Industriaes não tem escapado á regra geral. Reconheceu-se, porém, que esta repartição tem-se hoje tornado essencialmente util á industria nacional, e, portanto, os cortes economicos que nella se têm feito tem sido demasiadamente severos. Não se tem permittido sacrificar a sua efficiencia no altar da economia. Para o futuro os fundos de que essa repartição será autorizada a dispôr, concentrar-se-ão em trabalhos que possam immediata e praticamente beneficiar a industria. Quão valioso pode ser esse auxilio acha-se bem distinctamente illustrado no relatorio annual das suas actividades.

No relatorio publicado por esta repartição correspondente ao exercicio de 1930-31, achar-se-ão pormenores muito interessantes com respeito ao trabalho emprehendido pelas diversas organizações investigadoras subsidiadas pela dita repartição. Estas são no numero de vinte, e dellas são membros 4.800 sociedades. Estas organizações collaboram com a dita repartição em responder as necessidades das industrias interessadas. Tanto o scientista como o industrialista estão realizando cada vez mais que ambos estão trabalhando para um fim commum. Quasi todos os ramos da industria estão hoje desfructando das descobertas scientificas feitas por esta repartição. Sejanos aqui licito apontar um exemplo disto. Uma fabrica de fundição que em 1923, quando esta repartição começou a fazer as suas primeiras investigações, produziu 705 toneladas, em 1930 a mesma fabrica já estava produzindo 922 toneladas. O custo desta repartição somma em pouco mais de meio milhão de libras por anno.

SEJAMOS CLAROS!

(Conclusão da 1.ª pagina)

seus algozes, expulsar os seus falsos mandatarios e readquirir, energicamente, conscientemente, revolucionariamente, a sua soberania. E como um Povo, no exercicio de sua soberania, na plenitude de sua dignidade, na consciencia de seus direitos, implanta o governo que quer e adopta o regimen que entende, a falta de um programma escripto nunca poude ser obstaculo ás revoluções do mundo.

Senhor absoluto de seus proprios destinos, o Povo, victoriosa a revolução, traçará e executará o plano que deve seguir para, quando e como bem quizer, voltar á ordem constitucional, implantando um novo regimen, dentro do qual os representantes electivos da soberania nacional sáiam honestamente, legitimamente, democraticamente, do seio do proprio Povo.

* * *

Os elementos heterogeneos da corrente revolucionaria de outubro não podiam ter todos a mesma mentalidade, nem as mesmas intenções patrioticas, nem a mesma sinceridade revolucionaria de fazer a Revolução para o Povo e pelo Povo.

D'ahi, as divergencias que, criando difficuldades ao Dictador, veem perturbando, desde o seu advento, a obra da Dictadura. D'ahi, tambem, a agitação politica a que o paiz vem sendo arrastado, numa phase excepcional de reconstrucção administrativa, incompativel com a actividade perturbadora de agremiações partidarias regionaes, nascidas e formadas na Velha Republica para disputarem cargos electivos nas mystificações democraticas daquelle regimen deturpado e deposto.

Durante os primeiros tempos da Dictadura, os elementos heterogeneos da Revolução apoiavam superficialmente o Governo Provisorio, mas não se definiam publicamente em face da obra revolucionaria que a Dictadura devia realizar. O choque de interesses pessoaes ou partidarios dentro da corrente victoriosa em outubro não podia continuar, porém, eternamente, nos bastidores do Governo da Republica. As divergencias teriam de vir a publico, e a Nação saberia, por fim, onde estavam, e estariam, os revolucionarios patriotas e sinceros.

Uma vez que a Revolução, indefectivelmente, teria de caminhar, para frente e para cima, por amor do Povo e em próI do Brasil, os revolucionarios menos convictos, insinceros, ou mesmo timidos, não poderiam continuar ao lado dos companheiros da vespera — verdadeiros e denodados defensores do Povo. Teriam de retrair-se ou de desertar, ostensivamente ou não, dos quadros da Dictadura e, conseguintemente, da propria Revolução.

Mas essa retirada, esse recuo, esse arrependimento ou o que quizerem chamar, não surprehende nem prejudica; porque, desde muito tempo que o Povo sentia a necessidade de a corrente revolucionaria se tornar, tanto quanto possivel, homogenea e cohesa, para, depois, com um programma verdadeiramente revolucionario de reorganização nacional, dar impulso á Revolução e entregar o Brasil — redimido, renovado e forte — ás mãos robustas e honestas do seu proprio Povo.

MOZART MONTEIRO

(Do "Jornal do Rio").

AMOSTRAS

A "Padaria Paulista", de propriedade da firma J. Gomes Carneiro & C.ª, desta praça, enviou-nos hontem varios pães trabalhados com excellentes farinhas de trigo dos moinhos brasileiros, que estão sendo vendidas em nossa praça e também um pacóte de biscoutos.

As referidas amostras agradaram pelo sabor e esmerada fabricação, confirmando, assim, o conceito em que são tidos os productos da "Padaria Paulista".